



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO
TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA - ANO 2011 -**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2011, às 9:00 (nove) horas, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT 16ª Região, **Ilka Esdra Silva Araújo**, a equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pela Excelentíssima Senhora Juacema Aguiar Costa, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de São Luís, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, iniciou os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís - MA foi criada pelo Decreto Lei nº 1.237 de 02 de maio de 1939. Está sediada na Av. Senador Vitorino Freire, s/nº, esquina com a Av. Kennedy, Fórum Astolfo Serra, São Luís/MA, CEP: 65.010-650. A Vara possui a linha telefônica de nº (98) 2109-9506, podendo também ser contatada através do correio eletrônico vt1slz@trt16.jus.br.

2. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

O Edital Nº 04-2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 05 de maio de 2011, tornou pública a correição, a ser realizada no período de 16 a 20 de maio de 2011 na 1ª Vara do Trabalho de São Luís. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) a Juíza Titular da Vara, Excelentíssima Senhora Juacema Aguiar Costa;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;
- d) a AMATRA XVI e
- e) a Procuradoria Regional do Trabalho XVI.

4. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo e pelos servidores: Fabio Henrique Soares e Flávio de Sousa Santos, Técnicos Judiciários e Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues, Analista Judiciário.

**5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
SÃO LUÍS:**

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instância de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Na nova classificação, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís pertence à Classe V, que corresponde às Varas que receberam no ano anterior entre 1.501 (um mil, quinhentos e um) e 2.000 (dois mil) processos.

Integram esta Classe, além da 1ª Vara do Trabalho de São Luís: a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Capital, a Vara do Trabalho de Barra do Corda, a Vara do Trabalho de Santa Inês e a Vara do Trabalho de Pinheiro.

5.1. Fase de conhecimento:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento, nos três últimos anos (2007 a 2009): 18%, 20% e 18%.

No **ano de 2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, estabelecidos pela Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a **33%**.

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou, no ano de 2010, taxa de congestionamento no percentual de **30%**.

Em 2011, até o mês de março, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento da 1ª Vara do Trabalho de São Luís foi de **61%**.

Abaixo, o demonstrativo da movimentação processual da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de março de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ:

FASE DE CONHECIMENTO	Ano de 2009	Ano de 2010	Até março de 2011
Casos novos	1.668	1.595	406
Casos pendentes	413	369	448
Baixados ¹	1.172	1.381	332
Taxa de congestionamento	44%	30%	61%

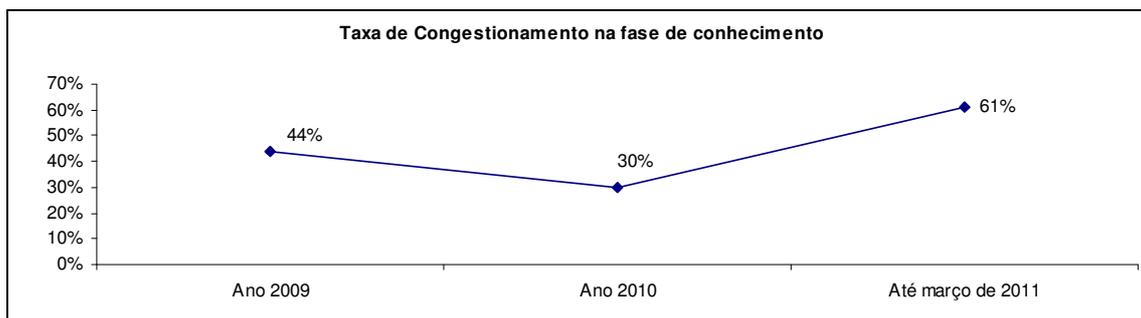


Gráfico 01

¹ Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: "Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Nos três primeiros meses deste ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, elevou-se consideravelmente em relação aos dois anos anteriores.

A Desembargadora Corregedora, diante da elevação da taxa de congestionamento, nesta fase processual, apresentado pela Vara, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1.a** desta Ata.

5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento:

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias N°s 01, 02, 03 e 07. Dentre estas, as Metas N°s 01 e 07 foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na 1ª instância.

Metas Prioritárias de 2010:

- A **Meta Prioritária N° 01** teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta N° 03 de 2011.
- A **Meta Prioritária N° 02** consiste em “*julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007*”.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária N° 02 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA N° 02: Quantitativo de processos incluídos na situação da Meta	
	2010	Até março 2011
1ª VT de São Luís	08	06
2ª VT de São Luís	10	07
3ª VT de São Luís	03	03
4ª VT de São Luís	24	15
5ª VT de São Luís	09	07
6ª VT de São Luís	00	00
Barra do Corda	03	03
Pinheiro	14	14
Santa Inês	00	00

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís **não cumpriu a Meta Prioritária N° 02** em 2010. Ao final do mês de março deste ano de 2011 restam 06 (seis) processos incluídos na referida meta (processos números: 1761/2007, 289/2006, 697/2007, 390/2007, 1717/2007 e 2030/2006).

Os referidos processos foram solicitados e analisados pela equipe correicional, os quais foram objeto de registro em ATA e da **recomendação** correspondente no item **22.1.m** e da **determinação ao Diretor de Secretaria** constante no item **23.2.g**.

Meta Nacional de 2011:

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, no período de 06 a 07/12/2010, realizado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre estas, a Meta N° 03, cujo conteúdo foi absorvido da Meta Prioritária N° 01 de 2010, monitora o saldo de processos concluídos para julgamento, na fase de conhecimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento desta Meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta Nº 03** consiste em "*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*"

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for **MAIOR** que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1).

A seguir o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional Nº 03 pela Vara correicionada no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03 (%)	
	2010	Até março de 2011
1ª VT de São Luís	95	92
2ª VT de São Luís	100	63
3ª VT de São Luís	101	79
4ª VT de São Luís	102	98
5ª VT de São Luís	110	90
6ª VT de São Luís	100	79
Barra do Corda	84	84
Pinheiro	115	58
Santa Inês	105	222

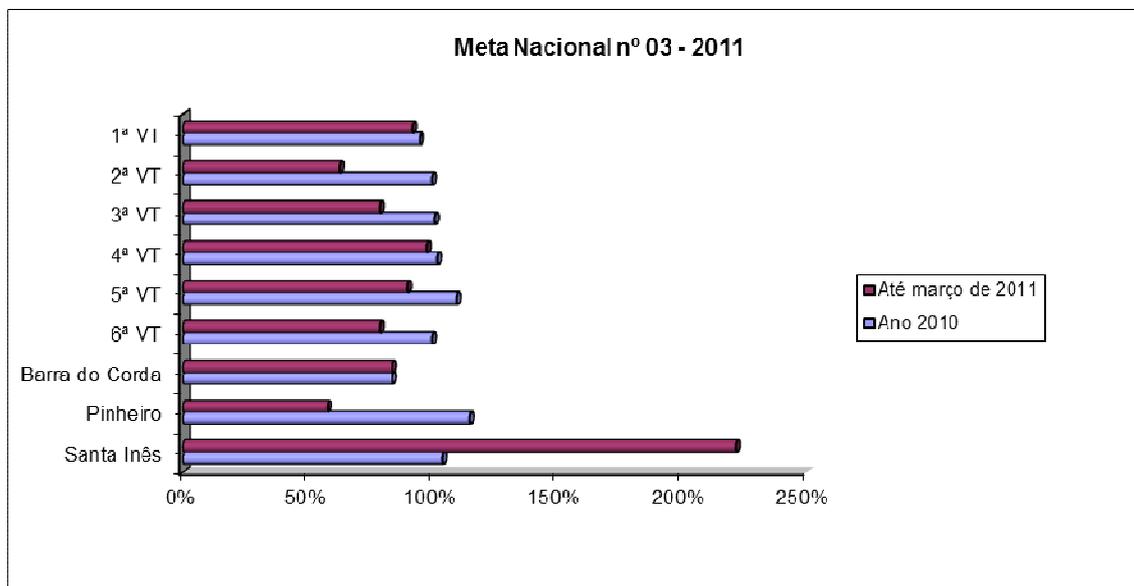


Gráfico 02

Em 2010 constatou-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís **não cumpriu a meta**, vez que não conseguiu julgar o quantitativo de processos distribuídos em 2010 e parcela do estoque.

Em 2011, até o final do mês de março, verifica-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís apresenta um índice de 92% de cumprimento da referida meta.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1.n**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

5.1.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de conhecimento:

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho), com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014). A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de **09** (nove) destas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui **numeradas apenas para efeito didático**.

Esclarece-se que a **Meta Nº 07** que consiste em “*umentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*” e a **Meta nº 09** que consiste em “*umentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho*”, pela mobilidade do quadro de pessoal (servidores e magistrados) somente serão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Diretoria de Pessoal, vez que para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o número de servidores e magistrados em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “*reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau*”.

A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009 foi de **60%**. Em 2010 a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de **33%**, quando a taxa pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de, no máximo, **55%**, portanto, o Tribunal **cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no **ano de 2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou a taxa de congestionamento no percentual de **30%**, atendendo à pretensão do Tribunal, pelo que a Desembargadora Corregedora registra **elogios** à equipe de magistrados e servidores em atuação na Vara no referido período.

O desempenho da 1ª Vara do Trabalho, em conjunto com as Varas da mesma classe processual, na fase de conhecimento, no ano de 2010 e nos três primeiros meses deste ano de 2011, observados os parâmetros da Resolução 76/2009 do CNJ foi o seguinte:

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até março de 2011
1ª VT de São Luís	30	61
2ª VT de São Luís	42	55
3ª VT de São Luís	21	80
4ª VT de São Luís	58	-11 ²
5ª VT de São Luís	60	68
6ª VT de São Luís	42	47
Barra do Corda	53	76
Pinheiro	24	73
Santa Inês	17	57

² Com relação à taxa de congestionamento negativa, na fase de conhecimento, da 4ª VT de São Luís, vide ATA de Correição da 4ª Vara do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

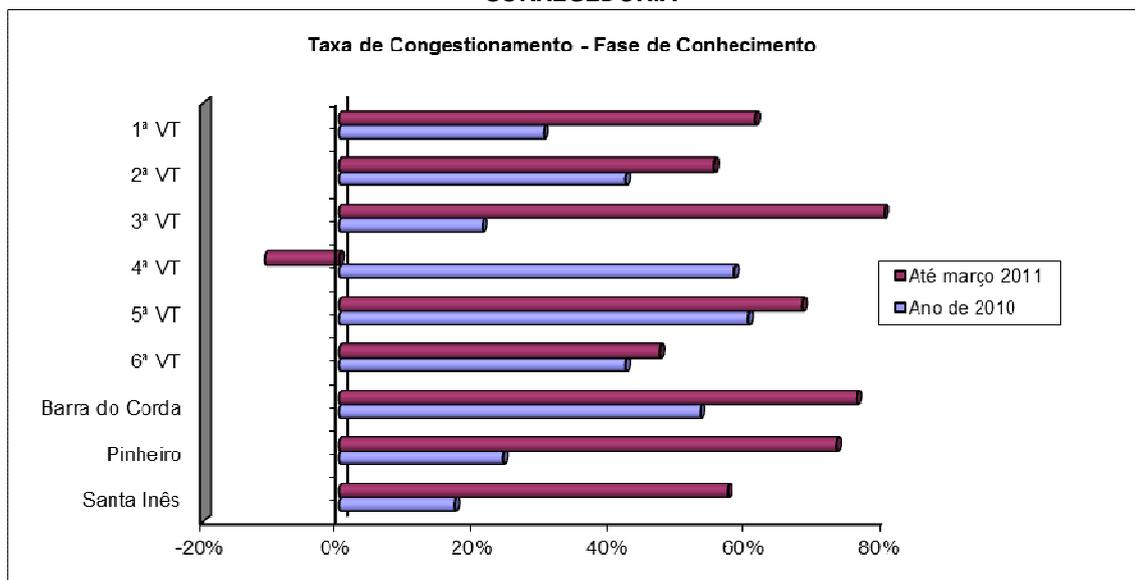


Gráfico 03

Uma das variáveis para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de conhecimento é a quantidade de processos baixados, dentre os quais estão os arquivados definitivamente. A ausência do registro desses processos no sistema SPT1, na época determinada pelo juízo, gerando, também, a sua não inclusão no Boletim Estatístico, concorreu para o acúmulo de processos a serem lançados no sistema na condição de arquivados definitivamente em período posterior. Tal medida interfere nos resultados parciais calculados para o indicador Taxa de Congestionamento, levando, em alguns casos, a obtenção de valores negativos, o que, na realidade, é impossível, dado que o menor valor a ser apurado para o referido indicador é zero. (vide maiores explicações na ATA de correção ordinária da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, realizada no mesmo período que esta).

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Constata-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís, nos três primeiros meses do ano elevou a taxa de congestionamento da fase de conhecimento, ficando, dentre as Varas que compõem a mesma classe processual, com a quinta maior taxa de congestionamento nesta fase processual.

Pelo constatado a Desembargadora Corregedora exorta Juízes e servidores na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, contribuindo desta forma com índices que evidenciem melhores desempenhos da Justiça do Trabalho do Maranhão.

- A **Meta nº 02** consiste em “*aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento*”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

O índice de conciliação³ do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de **34%**. **Em 2010**, o índice de conciliação obtido foi de **30%**, quando o pretendido pelo Tribunal era **39%: não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada, no ano de **2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou índice de conciliação de **39%**, superior à pretensão do Regional.

Em 2011, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a **44%**.

Em relação às Varas desta Classe, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação.

Em relação às Varas desta Classe, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação, no ano de 2010 e no primeiro trimestre de 2011:

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação	
	2010	Até março/2011
1ª VT de São Luís	39	43
2ª VT de São Luís	43	42
3ª VT de São Luís	38	35
4ª VT de São Luís	40	38
5ª VT de São Luís	44	38
6ª VT de São Luís	41	37
Barra do Corda	31	43
Pinheiro	11	25
Santa Inês	23	14

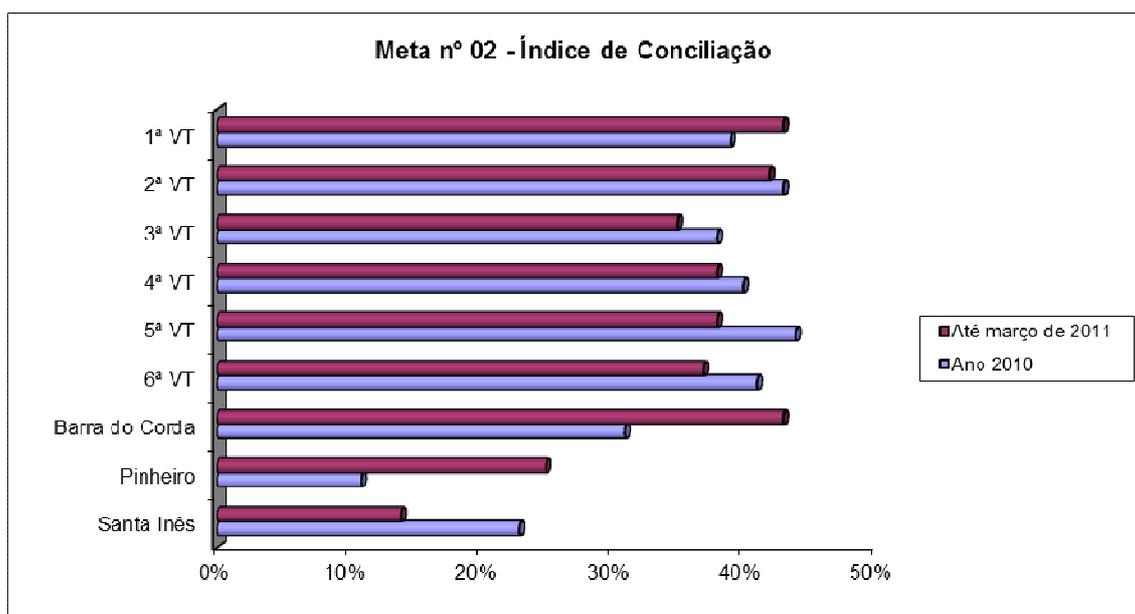


Gráfico 4

³ Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Nos três primeiros meses de 2011 verifica-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís, apresentou um índice de conciliação de 43%. Espera-se para o final do ano um índice de 44%, de forma que a VT correicionada sinaliza para o cumprimento da meta ao final do ano de 2011.

5.2. Fase de Execução:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução, nos três últimos anos (2007 a 2009):92%, 84% e 84%.

No ano de 2010, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de execução, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou o percentual de 95%, apresentando o maior índice dentre as Varas da mesma classe processual.

Pelos novos parâmetros, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís, registrou nos últimos dois anos e até o mês de março de 2011 a seguinte movimentação processual na fase de execução:

FASE DE EXECUÇÃO	2009	2010	Até março de 2011
Casos novos de execução	426	665	80
Casos pendentes de execução	3728	3750	4043
Processos baixados de execução	679	229	64
Taxa de congestionamento	84%	95%	98%

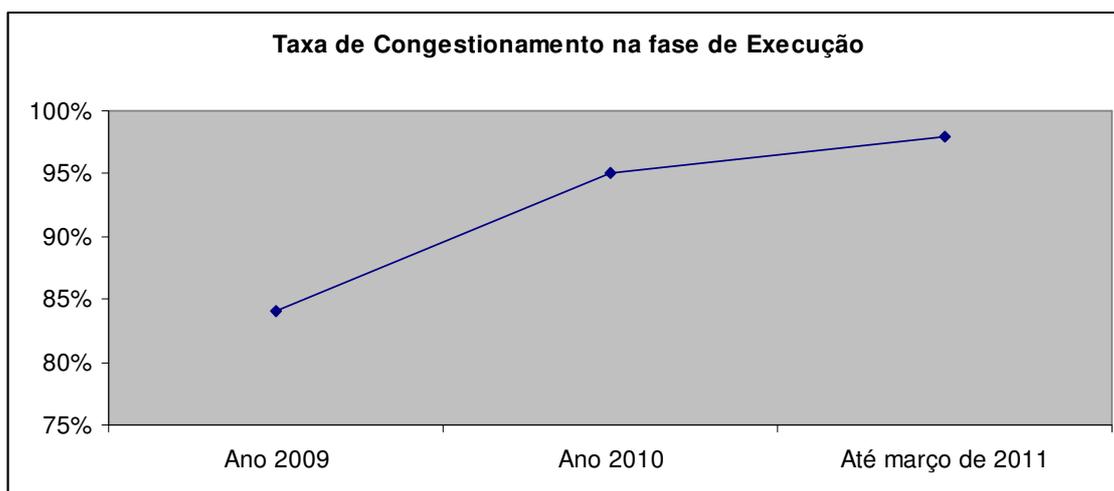


Gráfico 05

5.2.1 Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:

Metas Prioritárias de 2010:

A **Meta Prioritária nº 03** consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01 (um)**, no entanto apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**, portanto, **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 03** em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a 0,27.

Em 2011, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011) “*a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução*”.

O glossário da meta exige o acompanhamento do cumprimento de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Até março de 2011	
		Execuções Não Fiscais (%)	Execuções Fiscais (%)
1ª VT de São Luís	0,27	-3	-6
2ª VT de São Luís	0,82	213	125
3ª VT de São Luís	0,56	-7	-3
4ª VT de São Luís	0,55	-90	00
5ª VT de São Luís	0,40	-3	*
6ª VT de São Luís	0,29	-60	94
Barra do Corda	0,71	4	-2
Pinheiro	1,13	-29	0
Santa Inês	1,03	178	*

*Impossível o cálculo do grau de cumprimento da meta, devido a inexistência de acervo em 31/12/2009.

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís não aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

Pelo constatado a Desembargadora Corregedora fez constar em ATA as **recomendações** registradas nos itens **22.1.c** e **22.1.e**.

5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:

- A **Meta nº 06** consiste em “*reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subseqüentes*”.

Considerando que **em 2009** a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**, para o alcance da meta as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **66%**, em **2010** e **61%** **em 2011**. No entanto, a taxa de congestionamento na fase de execução verificada naquele ano foi de **85%**, bem superior ao pretendido pelo Tribunal: **não cumpriu** a meta.

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de **95%**, muito além do percentual pretendido pelo Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

O desempenho da Vara correicionada com as Varas que pertencem a mesma classe processual, no ano de 2010 e em 2011 até o mês de março ficou delineado da seguinte forma:

Varas do Trabalho	META Nº 06 - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até março de 2011
1ª VT de São Luís	95	98
2ª VT de São Luís	85	91
3ª VT de São Luís	85	100
4ª VT de São Luís	94	81
5ª VT de São Luís	92	94
6ª VT de São Luís	93	99
Barra do Corda	82	97
Pinheiro	87	100
Santa Inês	58	84

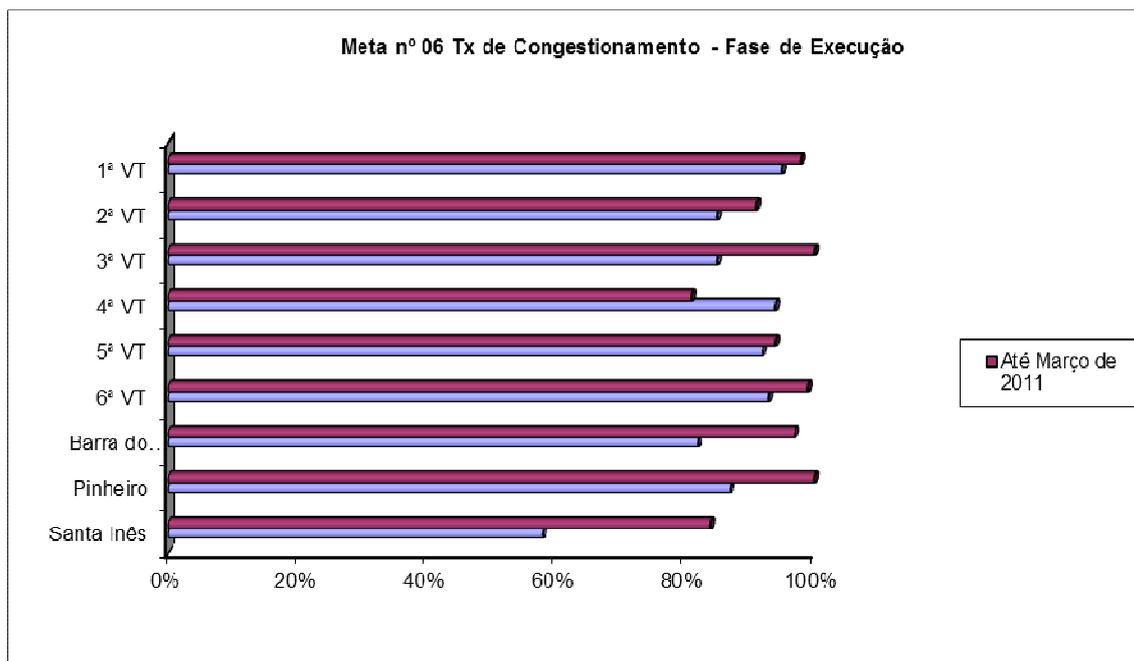


Gráfico 6

Constata-se, nos três primeiros meses de 2011, que apenas a Vara do Trabalho de Santa Inês, dentre as que integram a Classe V, aponta positivamente para o alcance da meta ao final do ano. Registre-se que, tal como acontece para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de conhecimento, é necessário coletar o quantitativo de processos baixados para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de execução. Pelos mesmos motivos expostos no item 5.1.2 (Meta Nº 01) a análise do desempenho da Vara ficou prejudicada.

Constata-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís, nos meses até então computados do ano de 2011, em relação às demais Varas que integram a sua classe, apresentou taxa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

congestionamento na fase de execução no percentual de 98%, ficando com a quarta maior taxa de congestionamento em relação às Varas da mesma classe.

Pelo constatado a Desembargadora Corregedora reitera a **recomendação 22.1.c**.

5.3. Execução Previdenciária:

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís registrou nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária⁴:

	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Até março de 2011
Resíduos do ano anterior	745	780	434	391
Execuções previdenciárias iniciadas	147	027	67	00
Execuções previdenciárias encerradas	112	373	110	28
Remanescentes do período	780	434	391	363
Taxa de congestionamento	87%	54%	78%	93%

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

5.4 Outros indicadores de desempenho:

- A **Meta nº 04** consiste em “*manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%*”.

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes autuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, foi de **0,5%**.

Constatou-se, ao final de 2010, que o índice de processos antigos do Tribunal foi elevado para **6%: não cumpriu** a meta.

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no **ano de 2010**, apresentou o maior índice de processos antigos entre as Varas da sua classe, não contribuindo para o alcance da meta pelo Regional.

Abaixo, o quadro demonstrativo das Varas que integram a Classe V, em relação ao índice de processos antigos em 2010 e 2011, até o mês de março:

⁴ Dados retirados do Boletim Estatístico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos (%)	
	2010	Até março/2011
1ª VT de São Luís	15	27
2ª VT de São Luís	4	10
3ª VT de São Luís	7	18
4ª VT de São Luís	14	28
5ª VT de São Luís	9	22
6ª VT de São Luís	1	5
Barra do Corda	4	5
Pinheiro	14	14
Santa Inês	5	3

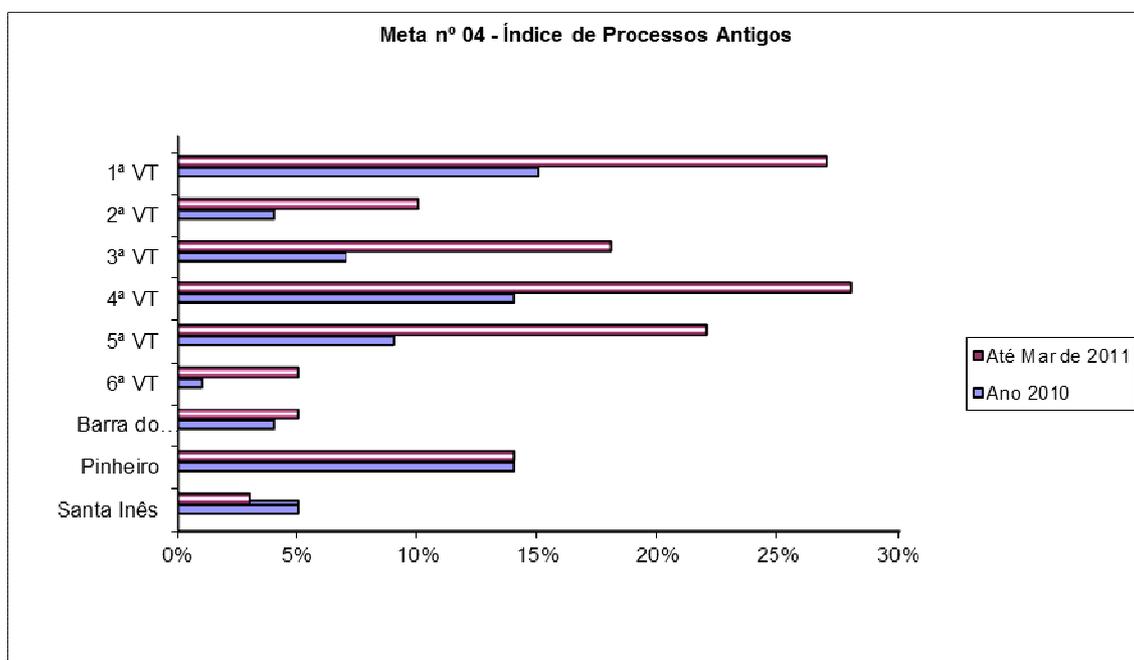


Gráfico 7

Nos três primeiros meses deste ano, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís elevou o índice de processos antigos (**27%**), comparando-se com o ano precedente, ficando com o segundo maior índice dentre as Varas com compõem a sua classe processual.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **22.1.b** desta ata.

- A **Meta nº 05**, consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau*”.

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no **ano de 2009**, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de **51%**. Em **2010** o índice atendimento à demanda foi de **92%**, muito superior à pretensão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Tribunal, que era alcançar 53%, portanto, **cumpriu a meta**. Registra-se que todas as Varas alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

Em 2011, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda no percentual de **55%**.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais Varas integrantes da mesma classe, no ano de 2010 e nos três primeiros meses de 2011:

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda	
	2010	Até março/2011
1ª VT de São Luís	87	82
2ª VT de São Luís	96	160
3ª VT de São Luís	117	47
4ª VT de São Luís	61	280
5ª VT de São Luís	61	82
6ª VT de São Luís	71	98
Barra do Corda	56	84
Pinheiro	128	57
Santa Inês	107	73

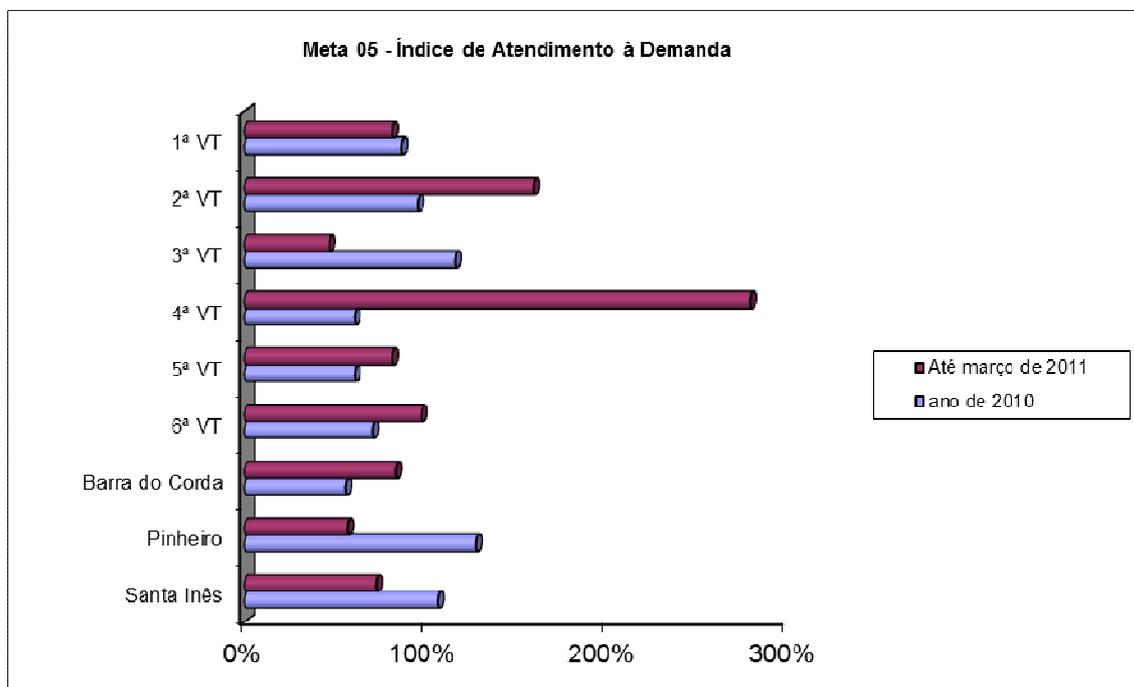


Gráfico 8

Em 2011, nos meses até então computados (jan-mar), verifica-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano, contribuindo para o alcance global da meta pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

A Desembargadora Corregedora deixa registrado em ata **elogios** aos magistrados e a equipe de servidores da Vara, que contribuíram com tal desempenho.

5.5 Pagamentos e Arrecadações:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de março de 2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Até março de 2011
Valores pagos aos reclamantes	R\$ 3.817.953,56	R\$ 7.323.889,05	R\$ 8.432.224,97	R\$ 971.249,73
Custas processuais	R\$ 38.667,33	R\$ 180.743,15	R\$ 161.894,28	R\$ 26.024,50
Contribuições Previdenciárias	R\$ 335.171,56	R\$ 852.180,12	R\$ 1.114.811,58	R\$ 605.303,11
Imposto de Renda	R\$ 120.525,35	R\$ 381.273,27	R\$ 508.717,33	R\$ 30323,76
Multas aplicadas pela DRT	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Emolumentos	R\$ 105,27	R\$ 97,09	R\$ 49,17	R\$ 158,18
TOTAL	R\$ 4.312.423,07	R\$ 8.738.182,68	R\$ 10.217.697,33	R\$ 1.633.059,28

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís diminuirá a arrecadação que foi observada nos anos precedentes.

Pelo constatado a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1.e**.

5.6. Saldo de Processos em tramitação.

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o final do mês de março de 2011, havia 6.267 (seis mil duzentos e sessenta e sete) processos tramitando na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até o final do mês de março de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Final de março de 2011
Pendentes de julgamento	413	369	448	442



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Aguardando cumprimento de acordo na fase de conhecimento	34	354	367	453
Pendentes de liquidação	844	389	627	624
Pendentes de execução	3728	3750	4043	3986
Saldo de processos no arquivo Provisório	269	299	299	299
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	00	00	00	00
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	97	90	88	100
Pendente de execução previdenciária	780	434	391	363
TOTAL	6.165	5.685	6.263	6.267

O saldo de processos em tramitação não indica necessariamente o grau de efetividade da Vara do Trabalho, porquanto em determinadas situações o quantitativo de casos novos é determinante para a exacerbação do volume processual, sem que isto represente, por si só, uma atuação negativa da unidade jurisdicionada, especialmente, quando, a despeito de condições desfavoráveis de trabalho, registra-se crescimento positivo no resultado obtido.

Registre-se que, conforme informado pelo Senhor Diretor de Secretaria, há, em torno de 500 (quinhentos) processos no arquivo provisório. Em vista do constatado fica consignada a determinação do item **23.2.h**.

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **164** (cento e sessenta e quatro) processos, o que corresponde a 10,28% dos processos recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de “Visto em Correição” e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **103** (cento e três) deles receberam “Despachos Correicionais”, cujo teor encontra-se no **anexo II**.

7. ATOS DA SECRETARIA:

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPT1 (relatórios/relatório analítico – diversos/rotina) **no dia 17/05/2011**.

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPT1 que permite à Vara detectar as pendências sob a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo. Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa. No referido expediente constou, expressamente, “*que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário*”.

Esclarece-se ainda, que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes na Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

7.1. Autuação:

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Nos processos analisados, observou-se que a **autuação é feita de forma correta**, inclusive quanto à adequação do rito e classe processual pertinente, bem como a identificação do servidor conforme estabelecido no art. 74, §1º do PGC nº 001/2009 (verificar artigo do PGC).

Foi verificado, durante o período correicional, que não havia petição pendente de autuação na Secretaria da Vara correicionada.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Dentre os processos analisados pela equipe correicional foi constatado que nos processos envolvendo interesse de menor, o Ministério Público do Trabalho vem sendo notificado regularmente para intervenção obrigatória no feito, a exemplo do observado nas RT's nºs 847-2009 e 601/2009.

7.3. Petições pendentes de juntada:

Conforme relatório extraído do SAPT, no dia 17/05/2011, foram encontrados 284 (duzentos e oitenta e quatro) processos com pendência de petições para juntar. Com relação a este item, em específico, foram encontrados registros datados dos anos de 1996 e 2000.

Em razão da quantidade de petições pendentes de juntada, bem assim sua evidência em ter registros equivocados no sistema, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as **determinações** constantes nos itens **23.1.e** e **23.2.e**

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Há um local específico para colocar os processos conciliados, nos quais o pagamento do crédito do reclamante é feito em parcelas. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente. Dos processos analisados não foi encontrado processos com acordo parcelado, no qual a VT deixou passal *in albis* a data do vencimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

7.5. Das certificações:

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho. A Vara tem observado a necessária certificação nos autos quanto aos atos processuais praticados, tais como renumeração de folhas, de remessa e recebimento de processos, de expedição de alvarás etc.

7.6. Notificações e AR's:

Normalmente, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes via Diário de Justiça. Entretanto, algumas vezes, intima pessoalmente os advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

No dia 17/05/2011, durante os trabalhos correicionais, foi constatado a existência de 1.236 (mil duzentos e trinta e seis) processos aguardando expedição de notificação e 09 (nove) Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada aos autos, conforme relatório extraído do SAPT.

Com relação aos processos pendentes de notificação o mais antigo datava de 03/05/2010 (494/2002)

Verificou-se também que a Vara está juntando os Avisos de Recebimento (AR) na forma prevista no artigo 29 do Provimento Geral Consolidado.

7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:

Foi constatado no SAPT1, na data de 17/05/2011, que havia 46 (quarenta e seis) editais para serem confeccionados, o mais antigo com data de registro de 23/02/2011 (RT nº 557/2002); 08 (oito) cartas precatórias, e 137 (cento e trinta e sete) ofícios para expedir.

7.8. Mandados:

Foi constatado no SAPT1, no dia 17/05/2011, que havia 106 (cento e seis) processos pendentes de expedição de mandado, o mais antigo referente ao processo nº 2172/2005 com registro datado de 07/10/2010

Após a edição da Resolução Administrativa nº 62-2009 os Oficiais de Justiça da Capital passaram a ser lotados na Diretoria do Fórum, com subordinação funcional ao Juiz Diretor do Fórum. Hodiernamente os mandados são confeccionados pela Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de São Luís e encaminhados à Central de Mandados – CEMAN.

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara.

Foi constatado no SAPT1, na data de 17/05/2011, a existência de 25 (vinte e cinco) processos para atualização de cálculos, o mais antigo datado de 09/06/2010 (RT nº 432/2004).

Uma vez constatada a existência de processos pendente de atualização de conta desde junho de 2010 a Desembargadora Corregedora mandou consignar em ATA a determinação constante do item **23.1.f**.

7.10. Expedição de Precatório:

Conforme pesquisa realizada no SAPT1, no dia 17/05/2011 ficou constatada a existência de 06 (seis) processos pendentes de expedição de precatório (765/2006, 1652/2006, 685/2005, 543/2007, 1107/2000 e 535/1991).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

7.11. Dos Processos retirados em carga por advogados.

Constatou-se, no dia 17/05/2011, a quantidade de 49 (quarenta e nove) processos em carga com advogados, a maioria deles estava em carga há mais 30 (trinta) dias. O mais antigo (RT 1355/2000) com registro de carga na data de 10/10/2000.

Sobre as pendências observadas, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **23.2.a**.

7.12. Alvarás Judiciais:

O Diretor de Secretaria informou que, quanto à expedição de alvarás, os processos são separados, logo após o despacho do juiz, e a elaboração do alvará se dá todos os dias da semana com notificação da parte para o recebimento do documento.

Constatou-se, no dia 17/05/2011, conforme pesquisa realizada no SAPT, a existência de 108 (cento e oito) processos aguardando expedição de alvará, o mais antigo (RT N° 724/2002), aguardando tal providência desde 19/07/2010.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora faz **recomendação** constante no item **22.1.o**

7.13. Ordenação processual:

7.13.1. Numeração de folha.

A Secretaria da Vara vem observando o estabelecido no art. 22 do Provimento Geral Consolidado N° 001/2009, não se tendo encontrado irregularidade na numeração de folhas dos processos analisados.

7.13.2. Inutilização de espaços em branco.

A Secretaria da Vara Correicionada vem observando o estabelecido no art. 33 do Provimento Geral Consolidado N° 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco.

7.13.3. Termo de Juntada.

Não foi encontrada irregularidade na juntada de peças processuais aos autos, cumprindo, a Secretaria da Vara, com o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado n° 001/2009.

7.13.4. Identificação de servidor nos atos praticados.

Da análise dos processos correicionados foi verificada a ausência de identificação de servidor em atos praticados nos autos, a título de exemplo temos os processos de números: 1152/2010, 306/2010 e 1219/2010.

7.13.5. Abertura de Volumes. Não foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes nos processos analisados.

7.13.6. Juntada de CP.

Nos processos analisados, observou-se que as cartas precatórias estão sendo juntadas corretamente, de forma a atender o estabelecido no art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

7.14. Utilização de livros:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A 1ª Vara do Trabalho de São Luís, de acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, não utiliza mais livros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

8.1. Quadro de produtividade dos juízes que desempenharam suas funções na 1ª Vara do Trabalho de São Luís até março de 2011.

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões	
	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %
1- Juacema Aguiar Costa	101	43,72	795	44,08	90	43,27
2 - Elzenir Lauande Franco	87	37,66	730	40,48	69	33,17
3 - Liliane de Lima Silva	00	00	40	2,18	29	13,94
4-Roberta de Melo Carvalho	00	00	00	00	01	0,48
5- João Henrique Gayoso e Almendra Neto	43	18,62	239	13,26	19	9,14
TOTAL	231	100	1.804	100	208	100

8.2. Despachos:

Foi constatada no SAPT1, no *link*: [Relatórios/Relatório Analítico Diversos/último andamento](#), no dia 17/05/2011, a quantidade de **1.704** (mil setecentos e quatro) processos pendentes de despachos. Conforme mostra o relatório há processos que estão na situação de pendência de despacho desde o ano de 1996. Os processos números 1307/1994 e 698/1994, só para ilustrar, não há qualquer movimentação processual na ficha processual dos autos, constando apenas o andamento; “CONCLUSOS PARA DESPACHO”. A situação ora descrita evidencia a má alimentação do sistema o que inviabiliza a verificação do número real de processos pendentes de despacho ou mesmo a verificação do prazo para despacho da Vara.

Por outro lado, conforme apurado nos trabalhos correicionais, há processos com mais de 06 (seis) meses para despachar revelando-se prazo excessivo.

Razão porque a Corregedora reitera as determinações dos **itens 23.1.c, 23.1.e e 23.2.e**.

8.3. Audiências.

Foi informado pelo Senhor Diretor de Secretaria, Marcos Aurélio Batista dos Santos, que são realizadas 19 audiências por dia, de segunda a sexta feira, sendo 11 audiências de processos submetidos ao procedimento ordinário e 08 audiências de processos submetidos a rito sumaríssimo. Informou ainda, o Senhor Diretor de Secretaria, que nas quartas feiras, no turno vespertino há audiências de processos na fase de execução.

Em razão disto, a Desembargadora Corregedora cumprimenta os magistrados por observarem o disposto na recomendação n.º 03/2008, da Corregedoria deste Regional.

8.4. Prolação de sentença.

De acordo com informações do SAPT1, no dia 25/05/2011, existiam 76 (sessenta e seis) processos pendentes de julgamento de mérito e incidentes na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, sendo:

- a) 33 (trinta e três) com a Exma. Senhora Juacema Aguiar Costa, o mais antigo com data de conclusão de 21/03/2011 (RT nº 175/2011);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- b) 21 (vinte e um) com a Exma. Senhora Liliane de Lima Silva, o mais antigo com data de conclusão de 13/04/2011 (RT 1019/2010);
- c) 19 (dezenove) com o Exmo. Senhor João Henrique Gayoso e Almendra Neto, o mais antigo com data de conclusão de 25/10/2010 (RT 1520/2009);
- d) 03 (três) com a Exma. Senhora Elzenir Lauande Franco, o mais antigo com data de conclusão de 16/05/2011.

Tendo em vista que há processos conclusos para julgamento há mais de 30 dias a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a recomendação constante **no item 22.1.f.**

8.5. Prazos médios:

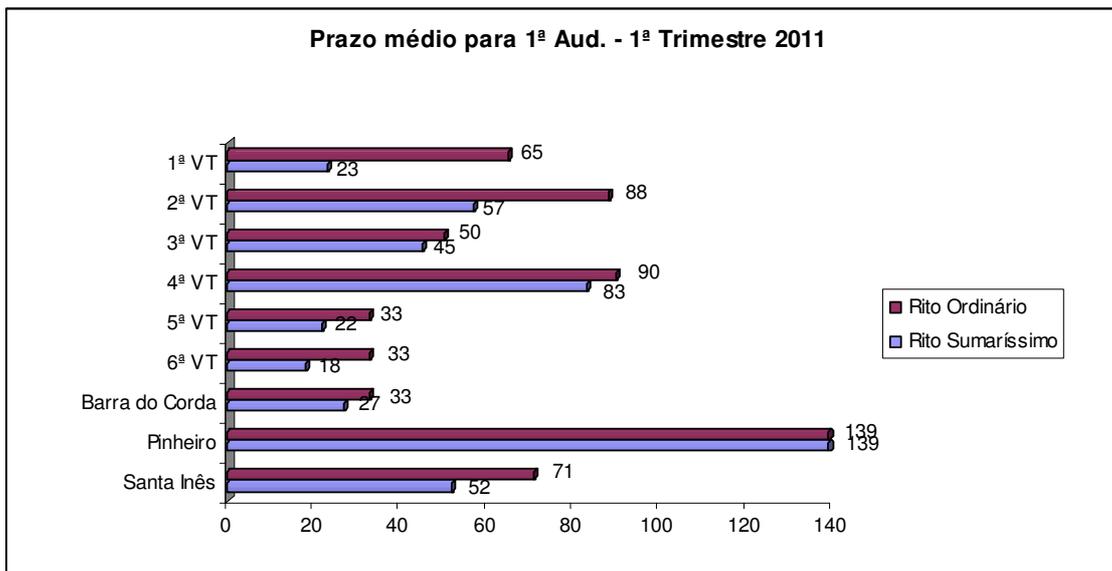
8.5.1. Para a realização da 1ª audiência:

Os prazos médios para realização da primeira audiência da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao procedimento comum, nos dois últimos anos e até o mês de março de 2011, são os seguintes:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até mar/2011
1ª Vara do Trabalho de São Luís	RS	29	23	23
	RO	38	56	65
2ª Vara do Trabalho de São Luís	RS	46	42	57
	RO	58	68	88
3ª Vara do Trabalho de São Luís	RS	30	37	45
	RO	45	48	50
4ª Vara do Trabalho de São Luís	RS	78	64	83
	RO	87	71	90
5ª Vara do Trabalho de São Luís	RS	48	48	22
	RO	44	41	23
6ª Vara do Trabalho de São Luís	RS	17	21	18
	RO	32	36	33
Vara do Trabalho de Barra do Corda	RS	25	21	27
	RO	35	23	33
Vara do Trabalho de Pinheiro	RS	116	145	139
	RO	109	153	139
Vara do Trabalho de Santa Inês	RS	59	51	52
	RO	70	53	71



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**



8.5.2. Para julgamento:

O prazo médio para julgamento constatado na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, nos dois últimos anos e até o mês de março de 2011, são os seguintes:

Juízes	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até mar/2011
1. Juacema Aguiar Costa	RS	16	20	23
	RO	43	26	28
2. João Henrique Gayoso e Almendra Neto	RS	23	80	05
	RO	29	115	19
3. Liliane de Lima Silva	RS	42	27	79
	RO	51	41	72
4. Elzenir Lauande Franco	RS	04	02	01
	RO	13	05	02

Na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, o prazo médio para realização da audiência inaugural nos processos submetidos ao rito sumaríssimo em 2010 e até março do ano de 2011, permaneceu o mesmo (23 dias). Este prazo, muito embora esteja acima do permitido legal, considera-se razoável, se levarmos em conta a movimentação processual da Vara (6.267 processos tramitando em março de 2011, conforme Boletim Estatístico).

Verifica-se ainda, que, com exceção da Excelentíssima Senhora Elzenir Lauande Franco, o prazo para julgamento, que vai da conclusão do processo ao magistrado até o efetivo julgamento, no ano de 2010 e no ano de 2011, até o final do mês de março, estão elevados, conforme se verifica no quadro acima.

Em vista do apurado a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora registra elogios a atuação da Juíza Elezenir Lauande, que apresentou o menor prazo para julgamento na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, contribuindo de forma efetiva com o princípio da razoável duração do processo plasmado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Considerando o excesso de prazos da conclusão dos autos para prolação de sentença e tendo em vista o disposto na Recomendação nº 01/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo legal quando excedido em 20 dias o lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil (prolação de decisões), a Desembargadora Corregedora deixa a recomendação constante **no item 22.1 f.**

A **Meta nº 03** consiste em “*reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau*”.

O prazo médio foi calculado a partir do número de dias decorridos entre a data de autuação e a data de julgamento dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual.

A média do Tribunal, no ano de 2009, foi de **145** (cento e quarenta e cinco) dias, portanto, para o alcance da meta, ao final de 2010, o Tribunal deveria apresentar prazo médio de julgamento de **138** (cento e trinta e oito) dias.

O prazo médio entre a data de autuação e do julgamento, observado pelo Regional no ano de 2010, foi de **144** (cento e quarenta e quatro) dias, portanto, **não cumpriu a meta.**

A Vara correicionada, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois obteve o prazo médio de **187** (cento e oitenta e sete) dias. Prazo calculado entre a autuação e julgamento do processo, superior à pretensão do Regional.

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão possuir **131** (cento e trinta e um) dias como prazo médio entre a autuação e o julgamento.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (em dias)	
	Autuação ao julgamento	
	2010	Até março de 2011
1ª VT de São Luís	187	160
2ª VT de São Luís	156	180
3ª VT de São Luís	195	187
4ª VT de São Luís	303	307
5ª VT de São Luís	239	209
6ª VT de São Luís	140	159
VT de Barra do Corda	219	130
VT de Pinheiro	243	180
VT de Santa Inês	169	92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

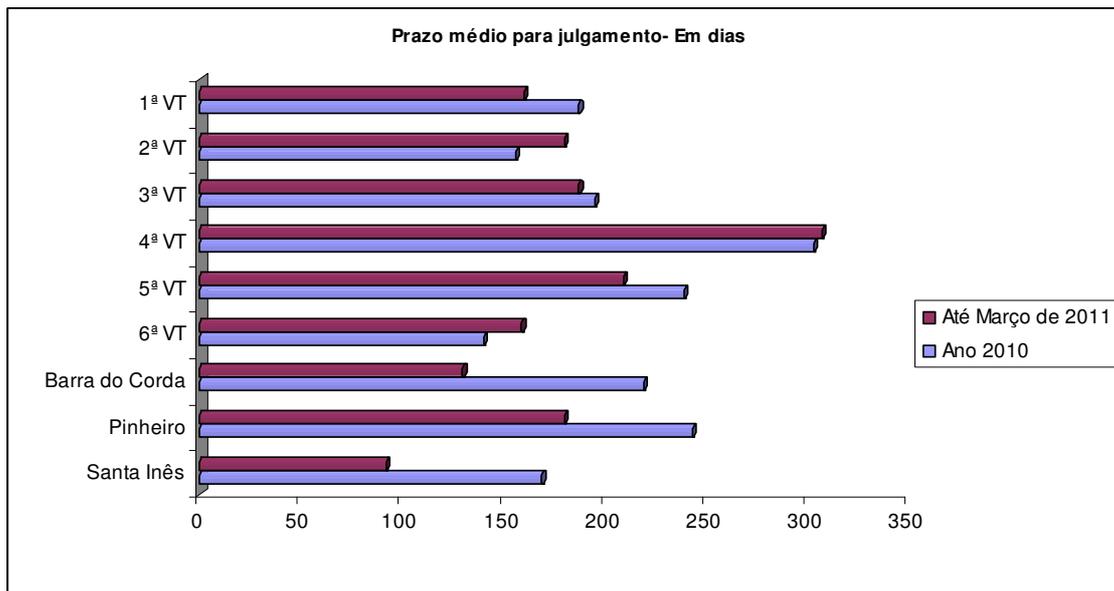


Gráfico 10

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **22.1.1** desta ata.

8.6. Processos convertidos em diligência.

No dia 17 de maio de 2011 foi extraído relatório do SAPT1, no *link*: [Relatórios/Relatório Analítico Diversos/Rotina](#), que informou haver 1.896 processos pendentes de diligência. No entanto, muitos destes processos após verificação da ficha processual ficou constatado que já estavam em fase diversa da que foi encontrada no relatório de pendência, constituindo-se em lixo eletrônico.

Em vista da situação observada a Desembargadora Corregedora ratifica a **determinação** constante no item **23.1.c**.

8.7. Conciliação.

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís obteve bom desempenho, no ano de 2010, em relação à conciliação, na fase de conhecimento, posto ter apresentado índice de conciliação superior ao observado pelo Regional naquele ano, conforme citado no item 5.1.2. desta Ata.

8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

8.9. Atos de execução:

8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:

Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

8.9.2. Da utilização dos instrumentos coercitivos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a equipe correicional constatou que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas BACEN JUD, RENAJUD e JUCEMA.

No Ofício 491/2011, encaminhado à Corregedoria, o Senhor Diretor de Secretaria informou que o sistema INFOJUD “tem apresentado falhas quando da necessidade de se extrair Declarações de Imposto de Renda, estando atualmente limitado à consulta de CPF’s, CNPJ’s e endereços.

Dando cumprimento ao art. 16, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi constatado no Sistema SAPT1, que desde a data da última correição (27/12/2010) até o dia 18/05/2011 foram realizadas 326 solicitações de penhora *on line*. Constatou-se, também 60 (sessenta) penhoras *on line* foram positivas; 55 (cinquenta e cinco) parcialmente positivas e 211 (duzentos e onze) negativas.

A Desembargadora Corregedora cumprimenta a Juíza Titular e os Substitutos lotados na 1ª Vara do Trabalho de São Luís por utilizarem os instrumentos coercitivos disponíveis para tornar frutífera a execução, em prol de uma prestação jurisdicional mais célere.

8.9.3. Dos registros processuais na fase de execução:

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, “b”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.9.4. Pauta especial em fase de execução:

Conforme informações prestadas pelo Senhor Diretor de Secretaria a 1ª Vara do Trabalho de São Luís, destina as quartas-feiras, turno vespertino, para realização de audiências de conciliação em processos que se encontram na fase de execução.

Em razão disto a Desembargadora Corregedora registra elogios a equipe de juízes e servidores da 1ª Vara do Trabalho de São Luís.

8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

Foi verificado pela equipe correicional que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo

8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Durante os trabalhos correicionais foram examinados vários processos que se encontravam no arquivo provisório. Alguns dos processos examinados não constavam certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução, porém, todos os processos examinados, nesta situação, foram remetidos ao arquivo provisório antes da edição do Provimento Geral Consolidado deste TRT e, ainda, não havia depósito recursal nos autos. Por outro lado, dentre outros processos examinados foi verificado o chamamento do feito à ordem para que o Diretor de Secretaria lavrasse a respectiva certidão.

8.9.7. Das Certidões de Crédito.

Conforme relatório extraído do SAPT1, no dia 17/05/2011, foram encontrados 18 (dezoito) processos pendentes de expedição de certidão de crédito, o mais antigo com data de 08/07/2010 (Processo nº 947/2005).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Registre-se, por oportuno, que Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora, Ilka Esdra Silva Araújo, por recomendação do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, encaminhou o **OF. SC CIRCULAR. Nº 26-2011** para todas as Varas da Décima Sexta Região, instando os Juízes Titulares e Substitutos, no sentido de atenderem a recomendação do Corregedor Geral, qual seja: a expedição de certidão de crédito.

Em razão do constatado, a Desembargadora Corregedora ratifica a **recomendação** constante do item **22.1.d**.

8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo:

O Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada mensalmente.

É pertinente registrar neste item da ATA a manifestação formulada na Ouvidoria pela Senhora Ana Regilda Vieira Alves e pelo Senhor Daniel Barros e Silva Ramos, que se opuseram ao não atendimento de pedido de desarquivamento de autos findos (RT364-1995 e 2566-2001) pela 1ª Vara do Trabalho de São Luís, sendo que o indeferimento do pedido dos requerentes se deu com fundamento na Portaria GAB 01/2010, argumentando, em síntese, de que os processos se encontravam no Arquivo Geral, sendo este subordinado à Biblioteca deste Regional. Ocasão em que à Chefa do Serviço de Informação e Documentação foi instada a se manifestar, no que informou que a competência para arquivar e desarquivar autos é das Varas Trabalhistas. A matéria foi submetida à apreciação da Presidência desta Casa que decidiu pela competência das Varas Trabalhistas em arquivar e desarquivar autos. A Presidência já determinou à Vara a atender a solicitação dos requerentes.

Foi constatado, na data de 17/05/2011 que havia 536 processos para arquivar, sendo o mais antigo de nº 1057/2004, pendente de arquivamento desde 30/07/2008.

9. QUADRO DE PENDÊNCIAS.

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1, no dia 17/05/2011.

	Tramitação	Novembro/2010	Mai/2011
Secretaria	Iniciais pendentes de autuação	00	00
	Petições pendentes de juntada	322	284
	Notificações pendentes de expedição	1022	1.236
	AR's pendentes de juntada	389	009
	Editais pendentes de expedição	23	046
	Cartas Precatórias pendentes de expedição	21	008
	Ofícios pendentes de expedição	300	137
	Mandados pendentes de confecção	454	106
	Liquidação de sentenças pendentes	696	624
	Atualização de cálculos pendentes	35	025
	Precatório pendente de expedição	10	006
	Carga de processos com prazo vencido	38	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

	Alvarás pendentes de confecção	--	108
	Processos para arquivar	2.632	536
	Certidões de crédito para expedir	--	018
Juizes	Conclusos para despacho	--	1704
	Julgamento com prazo vencido	--	044
	Solicitação de penhora on line (BACENJUD)	--	100
	Pesquisa ao RENAJUD	--	344
	Pesquisa ao INFOJUD	--	138

Registres-se que o quantitativo de processos pendentes de liquidação, no ano de 2011, refere-se ao final do mês de março, vez que a Corregedoria ainda não dispunha dos dados estatísticos relativos ao mês de maio.

Constatou-se que a Vara Correicionada não vem alimentando corretamente o Sistema de Acompanhamento Processual quanto às baixas necessárias nas rotinas efetuadas, bem como nas que precisam ser implementadas, o que provoca distorção dos dados, dando falsa idéia das pendências sob a responsabilidade da Vara, às vezes em prejuízo, às vezes em benefício. A título de exemplo citam-se os seguintes registros: o processo nº 1057/2004, que consta como pendente no relatório rotina para arquivar com registro datado de 30/07/2008 (*o andamento atual do processo é "processo suspenso por dependência" com registro datado em 28/09/2010*); os processos números: 437/1996, 303/1996, 976/1995 e 945/1995, constam como pendentes de juntada de petição nos autos e, conforme pesquisa realizada nas fichas processuais dos processos, no sistema, de fato estão na situação apontada desde àquela época; o processo nº 2010/1997 consta, no relatório rotina, como pendente de realização de cálculo desde 10/03/2000.

Em vista disso torna-se impossível uma análise comparativa dos quantitativos de pendências verificados nesta correição com as pendências detectadas na correição realizada no período de 22 a 26/11/2010.

Com relação às incorreções de registros no SAPT a Desembargadora Corregedora ratifica a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1.c**.

O Senhor Diretor de Secretaria, no dia 23/05/2011, informou à equipe correicional, que a maioria das pendências detectadas no dia 17/05/2011, foram, consideravelmente reduzidas, conforme se observa no quadro abaixo:

PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA	168
NOTIFICAÇÕES PENDENTES	593
OFÍCIOS	00
ALVARÁS	32
PARA ARQUIVAR	411
RENAJUD	91

Em face do novo quantitativo de pendências apresentado pelo Senhor Diretor de Secretaria, que mostra a redução nas pendências de ações a serem implementadas pela Secretaria, fica registrada a satisfação da Corregedoria quanto às diligências apontadas positivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

10. VARA ITINERANTE:

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta Corregedoria nº 08** consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes*”.

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. No ano de 2010 foram realizadas 4.952 audiências itinerantes.

Para o alcance da meta, ao final de 2011 o Tribunal deverá ter realizado 5.051 (cinco mil e cinqüenta e um) audiências em caráter itinerante.

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís **não realiza atividade em caráter itinerante**.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1.h**.

11. GESTÃO DE PESSOAS:

11.1. Juízes:

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís tem como Titular a Excelentíssima Senhora **Juacema Aguiar Costa**.

Estiveram lotados na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, os seguintes juízes substitutos: Elzenir Lauande Franco, João Henrique Gayoso e Almendra Neto e Liliane de Lima Silva.

11.1.1. Assiduidade do Juiz Titular e Juízes Substitutos:

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juízes Titular e Substitutos que tiveram atuação na Vara são assíduos, comparecendo ao menos 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

A Juíza Titular da Vara, Dra. Juacema Aguiar Costa está de férias no período de 25/04/2011 a 18/05/2011.

O Excelentíssimo Senhor João Henrique Gayoso e Almendra Neto encontra-se de licença médica por 30 dias a contar do dia 27/04/2011.

11.2. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	SITUAÇÃO	FORMAÇÃO	FC/CJ
1. Marcos Aurélio Batista dos Santos	Analista Judiciário - Diretor de Secretaria	Quadro permanente	Bel em Direito	CJ-03
2. Cláudio José da Silva Ramos	Técnico Judiciário	Quadro permanente	Ensino Médio	FC-02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

3. Denise Barreto Brito	Analista Judiciário	Quadro Permanente	Bel. Em Direito	FC-01
4. Fernando Luís Oliveira Costa		Quadro permanente	Ensino Médio	FC-04
5. Josemary Ribeiro de Jesus		Quadro Permanente	Comunicação Social	FC-03
6. Margareth de Jesus Silva Aroucha		Quadro permanente	Bel. Em Direito	FC 02
7. Ozilda Mendes dos Santos		Quadro permanente	Ensino Médio	FC-02
8. Zoraia do Rosário Penha		Servidora Requiritada	Economia	FC-01
9. Carlos Augusto Coelho da Costa		Quadro permanente	Bel em Direito	FC-01
10. José Ribamar Melo Filho		Quadro permanente	Comunicação Social	S/F
11. Luiz Sadoque de Lima Matos		Quadro permanente	Bel em Direito	FC-01
12. Pedro Augusto Lopes Siqueira		Quadro permanente	Bel em direito	FC-01
13. Thaisy Alliny Maia Matos		Quadro Permanente	Bel em Direito	FC-01

11.3. Estagiários e Terceirizados:

NOME	SITUAÇÃO	FORMAÇÃO
Danilo Cássio Azevedo Araújo	Estagiários	Nível Superior
Sweny de Jesus Nassar Cabral		Nível Médio
Alysson Correa Araújo		
Camila Gabriela Costa Rocha		
Luany Thaís Froz Carneiro		
Márcio Roberto Silva e Silva	Terceirizados	
Rafhael Bruno Rabelo Costa		

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) A 1ª Vara do Trabalho de São Luís possui 13 servidores, logo atende a exigência da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual determina que as Varas com movimentação processual entre 1501 a 2000 processos recebidos/ano devem ter 13 a 14 servidores. A Vara correicionada recebeu no ano passado 1.595 processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 2) A Vara possui ainda 05 (cinco) estagiários, sendo 02 (dois) de nível superior e 03 (três) de nível médio:
- 3) Neste ano de 2011, até o fechamento desta ata, já gozaram férias os seguintes servidores: Cláudio José da Silva Ramos (10/01/2011 a 08/02/2011), Denise Barreto Brito (10/01/2011 a 19/01/2011 e 23/02/2011 a 04/03/2011), Josemary Ribeiro de Jesus (23/02/2011 a 04/03/2011 e 10/03/2011 a 19/03/2011), Luiz Sadoque de Lima Matos (14/02/2011 a 04/03/2011), Pedro Augusto Lopes Siqueira (31/01/2011 a 09/02/2011), Thaisy Alliny Maia Chaves (10/01/2011 a 19/01/2011) e Zoraia do Rosário Penha (10/01/2011 a 19/01/2011)
- 4) O servidor Carlos Augusto Coelho da Costa encontra-se de férias no período de 25/04/2011 a 24/05/2011.
- 5) O Senhor Diretor de Secretaria, Marcos Aurélio Batista dos Santos, assumiu a Diretoria da 1ª Vara do Trabalho de São Luís em 01/05/2010.
- 6) Registre-se que de setembro de 2010 até março de 2011 a 1ª Vara do Trabalho de São Luís esteve funcionando com 12 (doze) servidores, já incluso o Diretor de Secretaria.

12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1. Inspeção Judicial:

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís realizou inspeção judicial no ano de 2010 no período de 14 a 18 de junho. Neste ano de 2011, conforme determinado pelo Pleno do Tribunal, através da Resolução Administrativa nº 153/2010 foi realizada Inspeção Judicial na 1ª VT no período de 07 a 14 de janeiro de 2011.

13. GESTÃO DOCUMENTAL:

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

13.1. Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, encaminhadas ao Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 389, Centro, nesta Capital.

13.2. Das pastas. A 1ª Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de alvarás e memorandos e ofícios expedidos pela Vara do Trabalho, porém sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

14.1. Instalações físicas.

As instalações físicas da Vara estão em boas condições de trabalho e o mobiliário utilizado na VT é novo, aspectos que contribuem sobremaneira para que os servidores desenvolvam seus misteres de forma a atingir os resultados desejados.

14.2. Equipamentos:

O Diretor de Secretaria, via **Ofício nº 491/2011**, disse em seu expediente que a VT ainda possui 04 impressoras que não permite a impressão de documentos em frente e verso, fato que já foi noticiado à Diretoria Geral solicitando a substituição das impressoras. Foi informado, ainda, que o aparelho de ar condicionado do Gabinete da Juíza Titular só funciona quando o do Gabinete ao lado está ligado, situação que provoca desperdício de energia, já que nem sempre há necessidade dos dois aparelhos estarem ligados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:

15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

15.1.1. Da Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel. Este sistema está funcionando na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, porém, conforme informou o Diretor de Secretaria no ofício nº 491/2001, o sistema é muito lento e que quando do recebimento de precatórias nem sempre aparece a lista de todas as precatórias que foram efetivamente recebidas na VT. Tal situação provoca a necessidade de nova consulta com data retroativa, o que demanda muito tempo, por conta da lentidão do sistema.

15.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação. Conforme informado pelo Senhor Diretor de Secretaria o sistema de cálculo é utilizado pela Vara para atualizações, enquanto que as liquidações de sentenças são feitas pelo Serviço de cálculo do TRT.

15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários de audiências, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

O sistema está sendo utilizado regularmente na 1ª Vara do Trabalho de São Luís.

15.1.4. e-DOC:

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. Está sendo utilizado normalmente pela 1ª VT.

15.1.5 e-PUBLIC:

Ferramenta criada no sistema SAPT que possibilita a publicação na internet dos atos processuais (notificações, despachos, sentenças etc). A ferramenta está sendo utilizada pela 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no entanto, foi informado pelo Senhor Diretor de Secretaria que o sistema é muito lento e que quando da disponibilização de mais de cinco processos em seqüência o sistema apresenta erro, tendo que ser reiniciado. Disse que já informou o setor de informática sobre o problema.

15.2 Utilização do Sistema SAPT1.

O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a equipe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

correicional irregularidades na alimentação dos dados, as quais geram distorções no Boletim Estatístico da Vara.

16 GESTÃO AMBIENTAL:

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes socioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

De acordo com informações do Diretor de Secretaria, a 1ª VT possui 05 (cinco) impressoras que imprimem em frente e verso, de forma que a maioria dos expedientes são impressos em frente e verso.

17. OUVIDORIA

Conforme informado pela Ouvidoria deste Regional, no período de novembro de 2010 a abril de 2011 foram registradas 22 (vinte e duas) manifestações relativas a processos em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de São Luís. Todas as manifestações versavam sobre inconformismo das partes com a morosidade no andamento do processo. Dos processos que foram objeto de reclamações junto à Ouvidoria, 04 (quatro) deles foram examinados pela equipe correicional, que foram objeto de registros em ATA.

18. FALE-CORREGEDORIA

Junto ao fale corregedoria foram registradas **03** (três) manifestações com relação a processos em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, todas versando sobre morosidade. Os 03 (três) processos foram objeto de análise pela equipe correicional.

19. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 26 DE NOVEMBRO DE 2010:

Na Correição realizada nesta unidade judiciária no período de 22 a 26 de novembro de 2010 foram consignadas as seguintes determinações, que ora passam a ser analisadas.

“Sejam corrigidos os registros no Sistema SAPTI, a exemplo do que ocorreu com os processos inclusos na Meta Prioritária nº 02, em relação aos processos autuados até 31/12/2008 e 31/12/2009, a fim de diminuir o índice de processos antigos na Vara”

Informou o senhor Diretor de Secretaria que encaminhou o ofício nº 292/2011 para a Corregedoria solicitando uma consulta sobre a situação do processo nº 697/2007, sendo que o mesmo foi restaurado, recebendo outra numeração (1213/2010), o qual já teve sua sentença publicada, no entanto, o sistema não admite a baixa dos autos principais. Até a presente data o Diretor de Secretaria não recebeu resposta da Corregedoria. Quanto ao processo nº 2030/2006 o mesmo ainda não foi julgado porque as partes requereram o adiamento do processo. Já o de número 390/2007, que também se trata de uma restauração já foi julgado. Quanto a serem corrigidos os registros no SAPT a determinação não foi atendida.

“Localize os processos com execução suspensa (arquivo provisório), verificando o cumprimento do art. 163, § 1º, quanto à necessária certificação nos autos sobre a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, devidamente comprovados, de modo a adequar a realidade aos registros constantes no SAPTI, separando-os dos demais processos com execução frustrada”

Determinação atendida, eis que da análise dos autos verificou-se determinação judicial neste sentido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

“Providencie a correção dos dados referente ao quantitativo de processos aguardando cumprimento de acordo informando no Boletim Estatístico da Vara, encaminhando à Corregedoria no mês da apuração”

Determinação cumprida.

“Proceda à juntada dos Avisos de Recebimento observando o disposto art. 29, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à colagem do documento no verso da respectiva correspondência, seguida de certidão em forma de carimbo, aposto logo abaixo do documento”

Determinação cumprida, vez que a quantidade de Avisos de Recebimentos está bem inferior ao quantitativo encontrado na Correição passada.

“Observe, quanto aos precatórios, o disposto no Ato Regulamentar nº 05/2004 deste Tribunal, de modo a evitar a demora na expedição, especialmente pelo fato de que o ofício precatório obedece a calendário legal, de sorte que a perda dos prazos implica no atraso da entrega da prestação jurisdicional”

O Senhor Diretor de Secretaria informou que o prazo para expedição de precatórios está em consonância com as exigências do Ato acima citado

“Reitere as cobranças dos autos que se encontrem em carga, com o prazo vencido, em 48 horas, observando para tanto o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, corrigindo os eventuais registros equivocados no Sistema SAPTI”

O Senhor Diretor de Secretaria apresentou à equipe correicional ofícios endereçados aos advogados que ainda tinham processos com atraso na devolução, portanto determinação cumprida.

“Observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas, inutilização dos espaços em branco, juntada de documentos, abertura e encerramento de volumes e identificação dos servidores nos atos praticados, em nome da boa ordem processual”

Considera-se esta determinação parcialmente cumprida, vez tais problemas foram encontrados com pouca frequência nesta Correição.

“Sejam corrigidas imediatamente as fichas processuais que denotem pendências inexistentes, relacionadas ao código 204 (“rotina”), de modo a adequar as informações coletadas do Sistema SAPTI à realidade dos processos em tramitação na Vara”

Determinação não cumprida, vez que dos trabalhos correicionais ficou constatado que muitos processos constam como pendentes em uma determinada situação quando de fato encontram-se em situação diversa, conforme registrado no item 09 desta ATA.

“Proceda ao arquivamento definitivo dos processos tão logo se encontrem aptos para tal procedimento, com o registro correspondente no Sistema SAPTI, posto que a demora constatada distorce as análises estatísticas da Vara, elevando as taxas de congestionamento dos processos na fase de conhecimento e execução, comprometendo a sua imagem perante os jurisdicionados”

Os arquivamentos, segundo o Diretor de Secretaria acontecem mensalmente.

“Sejam corrigidas imediatamente as fichas processuais que denotem pendências inexistentes de processos concluídos para despacho, de modo a adequar as informações coletadas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Sistema SAPTI à realidade dos processos em tramitação na Vara, evitando distorções nas taxas de congestionamento apresentadas pelo juízo

Determinação não cumprida, vez que dos trabalhos correicionais ficou constatado que muitos processos constam como pendentes em uma determinada situação quando de fato encontram-se em situação diversa, conforme registrado no item 09 desta ATA.

“Efetue a correção no Sistema SAPTI, relativo ao prazo médio de julgamento da Exma. Juíza Elzenir Lauande Franco, a fim de que não traga prejuízo à atuação da magistrada”

“Fazer conclusão dos autos ao juiz, imediatamente após o encerramento da instrução processual, com o devido lançamento no Sistema SAPTI, independentemente do juiz encontrar-se ou não na Vara, em face de substituição em outra unidade judiciária, ou por qualquer ausência legal, situações estas que deverão ser certificadas nos autos sem prejuízo da conclusão ao magistrado”

O Senhor Diretor de Secretaria informou que esta determinação está sendo cumprida.

20. SUGESTÕES:

O Diretor de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, fez as seguintes sugestões:

- a) Implantação de painel eletrônico de audiências, reduzindo o consumo de papel na impressão de pautas.
- b) Alteração do Provimento Geral visando à eliminação de juntada de AR.
- c) Quantitativo de servidores proporcional ao número de processos em tramitação e não apenas aos casos novos.
- d) Padronização das petições recebidas pelo Setor de distribuição, através de portaria do Fórum ou inserção de artigo no Provimento do TRT, de forma que todas as petições, sob pena de não recebimento, devam vir perfuradas e inutilizadas os espaços em branco, ou impressas em frente e verso, bem como em papel A4.
- e) Banco de dados unificados de peritos. O desinteresse dos peritos em atuar na justiça tem causado sérios prejuízos, processuais e financeiros, pois além do tempo perdido em processos que se nomeia sucessivamente 03 a 04 peritos, em razão de sucessivas “escusas”, o custo para os cofres públicos em notificar vários peritos deve ser levado em consideração.
- f) Alocação de pelo menos 02 servidores no arquivo geral, para atender as partes e remeter processos desarquivados, evitando o deslocamento de servidores das Varas previsto na Resolução Administrativa nº 71/2004 e Ato Regulamentar nº 02/2005.
- g) Utilização efetiva da sala de audiência auxiliar, através de pauta dupla. Fazendo-se que necessário a existência 02 (dois) chefes de audiência, sendo destinada mais uma Função Comissionada - FC-04 para as VT's, além de outro servidor.
- f) Inserir artigo no provimento para que a Diretoria de Cadastramento Processual, após o trânsito em julgado dos Acórdãos, remetam os autos, se for o caso, diretamente para o setor de cálculos, visando à liquidação do julgado. E, que o setor de cálculos, uma vez verificado que a base de cálculo da previdência justifique a manifestação do INSS, faça a imediata remessa para aquele órgão e, somente após isso, os autos devem retornar à VT para homologação dos cálculos e demais atos subseqüentes.
- g) Sistema de desligamento automático dos condicionadores de ar dos corredores do Fórum que ficam ligados mesmo após o expediente, elevando custos com energia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

h) Paralisação anual das atividades, durante uma semana, com expediente exclusivamente interno, simultaneamente em todas as Varas, visando atualização do serviço.

i) Utilização de grupo móvel de servidores das Varas do interior que apresentam bom desempenho, visando cobrir as ausências e afastamentos legais de servidores das Varas da capital, de forma que todas as varas da capital contem com um número fixo de servidores, evitando prejuízo ao serviço. Pode-se utilizar de servidores que tenham interesse em vir pra São Luís, sem custo, vez que muitos têm residência na capital.

l) Que a Diretoria do Fórum juntamente com a Distribuição dos Feitos criem mecanismos a fim de viabilizar a organização de pautas de audiências em caráter itinerante, por exemplo, vários processos de um mesmo município, numa só pauta.

Sobre as sugestões apresentadas, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria no item **24.1** desta ata.

21. VISITAS E OUTROS REGISTROS:

No dia 17/05/2011, a Senhora Desembargadora Corregedora recebeu a visita do Ilustríssimo Senhor José Alves de Miranda Filho (OAB 8680/MA), o qual expôs que no dia 13/05/2011 teve seu veículo arranhado no estacionamento do Fórum e ainda, que, segundo o advogado, foi constrangido por uma Juíza da 1ª VT de São Luís, vez que foi impedido de sacar alvará expedido em processo no qual funciona como advogado do reclamante. Segundo o advogado a Juíza chegou a ligar para a gerência do Banco ordenando o não pagamento do alvará ao advogado. A manifestação do advogado foi devidamente registrada, e, a Corregedora determinou fosse oficiado o Diretor do Fórum e a Juíza que responde pela 1ª Vara no período correccional para que se manifestassem.

Antes do encerramento desta ATA, como relação ao episódio acima narrado, a Corregedora recebeu a manifestação do Senhor Paulo Roberto da Silva Costa, Chefe do Setor de Segurança do Fórum Astolfo Serra, que foi juntada aos autos de Correição Ordinária.

Fica registrado em ATA que no dia 19/05/2011, por voltas das 13h, por ocasião de uma forte chuva que caiu em São Luís, a primeira Vara do Trabalho de São Luís foi totalmente inundada devido goteiras que jorravam água da laje da VT. Registre-se, ainda, que tais goteiras foram conseqüências da inundação já ocorrida na 5ª VT de São Luís que fica sobre a 1ª Vara. O ocorrido ocasionou a suspensão dos trabalhos no restante do dia 19/05 e todo o dia 20/05/2011, uma vez que ficou inviabilizada qualquer atividade que se pretendesse desenvolver após o episódio. Assim, determino seja encaminhado expediente à Presidente desta casa para ciência do ocorrido e providências que entender necessárias.

22. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

22.1 À Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís e aos Juízes Substitutos:

a) Tomem as medidas necessárias visando a manter o número de processos solucionados elevado, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos (casos novos) acrescido do remanescente pendente de solução aumentem no final do ano, a taxa de congestionamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- b) Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando alcançar o índice de processos antigos desejado pelo Tribunal, inferior a 1%;
- c) Considerando a elevada taxa de congestionamento na fase de execução priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito.
- d) A par das iniciativas, já implementadas pela unidade tais como utilização, de forma efetiva, dos **convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD**, observem a expedição de **Certidões de Crédito**, conforme as disposições da Recomendação CGJT 001/2011 de 16/02/2011, do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Trabalho
- e) Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz, de modo a reduzir o acervo de processos na fase de execução, bem assim visando ao aumento de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais;
- f) Que imprimam a **celeridade devida aos processos conclusos para julgamento**, cujo prazo encontra-se vencido, de foram a dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Para tanto fica consignado que os processos que estão conclusos há mais de 30 dias sejam julgados em 20 dias.
- g) Observem o disposto no artigo 79 do Provimento Geral Consolidado do TST quando da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, determinado a reautuação dos autos a fim de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;
- h) Adotem, em conjunto com a Diretoria do Fórum, providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;
- i) Observem, quando das realizações das **inspeções judiciais**, a efetividade do ato como meio de aprimoramento e reorientação de práticas, de modo a contribuir para elevação da qualidade da prestação jurisdicional.
- j) Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, ampliando o quantitativo de processos inclusos em pauta, tomando como referência o ano anterior;
- l) Adotem medidas estratégicas visando à redução do prazo para a prolação de despachos de modo a adequá-lo ao limite da razoabilidade da tramitação processual, bem como reduzir o prazo médio para julgamento, eis que o aferido no primeiro trimestre de 2011, não sinaliza para o cumprimento da meta no final do ano.
- m) Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos que ainda se encontram inclusos na Meta Prioritária nº 02 do ano de 2010, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais brevemente possível;
- n) acompanhem o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adotem medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;
- o) que priorizem a expedição de alvarás que estão na situação de pendência há mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

p) Elaborem estratégia de ação, de modo a diminuir o prazo para prolação de despachos, posto que a situação verificada na Vara correicionada, que apresentou, 1.704 processos pendentes de despacho, alguns deles há mais de 06 (seis) meses, fere o princípio da celeridade.

23. DETERMINAÇÕES:

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

23.1. À Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de São Luís:

a) Observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: identificação dos servidores nos atos praticados, inutilização de espaços em branco, numeração de folhas e termos de juntada;

b) Proceda, quanto aos processos em que tenha havido **interposição de recurso**, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2ª Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica sobremodo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;

c) efetue a correção no Sistema SAPT1, em relação às baixas nos registros da “rotina”, vez que a ausência da baixa implica na omissão de registro de movimento da Tabela Processual Unificada, com consequência direta na estatística da Vara;

d) proceda ao arquivamento definitivo dos processos tão logo se encontrem aptos para tal procedimento, com o registro correspondente no Sistema SAPT1, posto que a demora na remessa dos autos para o arquivo distorce as análises estatísticas da Vara, elevando as taxas de congestionamento dos processos na fase de conhecimento e execução;

e) efetue as correções dos movimentos processuais que ainda persistem, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e no Sistema e-GESTÃO, também já disponível;

f) que a Secretaria proceda a atualização de cálculo de todos os processos que estão pendentes há mais 30 (trinta) dias.

23.2. Ao Diretor de Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de São Luís:

a) Ao final de cada mês, faça um levantamento dos processos que estão em carga com advogados e/ou peritos; devendo, para os processos que foram encontrados com prazo vencido, durante esta correição, ou com problemas de registros no SAPT, que sejam expedidos ofícios para os advogados devolvê-los, no prazo de 48h, e/ou a devida correção dos registros no sistema;

b) Acompanhe os atos praticados pelos servidores com vista a sanar os casos de omissão de identificação de servidor.

c) Acompanhe o trabalho da Secretaria quanto à redução das pendências constatadas durante a realização dos trabalhos correicionais;

d) Monitore, semanalmente, o Sistema para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

e) Tendo em vista que, conforme relatório extraído do SAPT, foram detectados 1.236 (mil duzentos e trinta e seis) processos pendentes de notificação, 284 (duzentos e oitenta e quatro) petições pendentes de juntada nos autos e 1704 (mil setecentos e quatro) processos pendentes de despacho, deverá o senhor Diretor de Secretaria, junto com a sua equipe, priorizar as respectivas pastas, vez que foram encontrados atrasos significativos nas pastas apontadas.

f) Que seja procedida a expedição dos editais que estão na situação de pendência há mais de 30 (trinta) dias.

g) separe os processos que ainda se encontram inclusos na situação da Meta Prioritária Nº 02 dos demais processos em tramitação na Vara, a fim de fazer o acompanhamento dos referidos autos, de modo a proporcionar maior celeridade na tramitação processual;

h) Deverá o Senhor Diretor de Secretaria corrigir eventuais incorreções nos dados estatísticos do Boletim Estatístico, a exemplo do que ocorre com a quantidade de processos no arquivo provisório, que no final de abril/2011 consta o quantitativo de 299 processos, e, segundo o Diretor de Secretaria tem em torno de 500 processos nesta situação.

i) Faça a leitura da presente ATA conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

24.1. Analisar a viabilidade das sugestões apresentadas pela Vara, providenciando mais brevemente possível as que estão dentro dos limites da atuação da Corregedoria, trazendo à apreciação da Corregedora para deliberação, as que assim não se configurarem;

24.2. Em face do que foi constatado no item 8.4 (Prolação de Sentenças), relativamente aos processos pendentes de julgamento com o Excelentíssimo Senhor João Henrique Gayoso e Almendra Neto, que, conforme consta, há processos conclusos com o magistrado há mais de 120 (cento e vinte) dias, deverá a Secretaria da Corregedoria encaminhar ofício ao magistrado instando-o a julgar os processos que lhe estão conclusos no prazo estipulado no item **22.1.f**.

24.3. Disponibilize a publicação desta ATA no sitio deste TRT, na internet

25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO JUDICIÁRIO NACIONAL E METAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO TRT 16ª REGIÃO.

O quadro abaixo demonstra o desempenho da Primeira Vara do Trabalho de São Luís, em conjunto com as demais da mesma classe processual, com relação ao cumprimento das Metas Prioritárias do Judiciário Nacional e das Metas relativas aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no ano de 2011, até o final de março:

Classes	Varas do Trabalho	Meta do Prioritária 2010		Meta do Judiciário 2011	Objetivos Estratégicos TRT 16ª Região						
		Meta Prioritária Nº 02 (julgar processos de 2007)	Meta Prioritária Nº 03 (diminuir acervo de execução)		Meta 01 (taxa de congestionamento na fase de conhecimento)	Meta 02 (índice de conciliação)	Meta 03 (prazo médio de julgamento)	Meta 04 (índice de processos antigos)	Meta 05 (índice de atendimento à demanda)	Meta 06 (taxa de congestionamento na fase de execução)	
V	1ª VT de São Luís										



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Corregedora, pela Juíza Titular da Vara, Dra. Juacema Aguiar Costa, pelas Excelentíssimas Juízas Liliane de Lima Silva e Elzenir Lauande Franco e pelo Diretor de Secretaria. Fica registrado em ATA que a enxurrada de que foi acometida a 1ª Vara do Trabalho de São Luís no dia 19/05/2011 teve como consequência direta o atraso no encerramento dos trabalhos correicionais. Por último registre-se que a entrega desta ATA ocorreu no dia 02/06/2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

JUACEMA AGUIAR COSTA
Juíza Titular da 1ª VT de São Luís/MA

LILIANE DE LIMA SILVA
Juíza Substituta

ELZENIR LAUANDE FRANCO
Juíza Substituta

MARCOS AURÉLIO BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO LUÍS**

- ANO 2011 – ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROCESSOS VISTOS EM CORREIÇÃO

0586/2010	2105/2002	0691/2010	1151/2010	00412/2001	2067/2004	1221/2010
0480/2011	1183/2010	0306/2010	01219/2010	0606/2010	2455/2003	1573/2010
0833/2010	0473/2008	0740/2007	0136/2006	0601/2009	0847/2009	1505/2009
0351/2006	2459/2004	0340/2006	0317/1997	1860/1997	1790/1999	1321/1997
0252/2001	1155/2009	01829/2009	0027/2009	01630/2008	0013/2002	1121/2004
1349/2004	1674/2004	02074/1999	2117/2003	0873/2007	2191/2003	0700/2003
0549/2001	1286/2001	0287/1998	0557/2002	1596/2003	1618/2008	0879/1996
1718/2003	0311/2009	0949/2007	1256/1995	1499/1986	0947/2005	0718/1989
0668/1999	0318/2004	1917/1997	0959/2003	0829/1998	1913/1998	2265/2000
0518/2009	1763/1999	1409/2006	0795/2004	1375/2005	1975/2003	0777/2008
0962/2008	2144/2003	1590/2002	2100/2000	1758/2000	1751/2007	1173/1994
1743/2009	0722/2010	2517/2001	0723/2010	0795/2005	0368/2004	0657/1997
1936/1999	1538/2006	0618/2004	2133/2003	0313/1998	1135/2010	2125/2004
1211/2009	307/2010	1514/2010	742/2010	1415/2007	570/2010	1508/2010
1651/2009	662/2004	2172/2005	1842/2009	1537/2009	691/2008	203/1994
1331/2004	1325/2010	1189/2007	352/2010	1844/2002	1752/2008	1788/2008
432/2004	667/2007	1914/2003	1163/2010	1597/2010	1346/2010	1326/2010
244/2001	1535/2010	065/2011	1143/2010	289/2006	390/2007	2030/2006
1213/2010	1717/2007	614/2009	1004/2007	1787/2008	343/2010	1052/2007
214/2009	491/2006	2076/2006	862/2004	1810/2003	1387/2009	915/2006
333/2009	953/2008	1031/1996	2370/2000	1533/2008	764/2007	1604/2003
1809/2004	2577/2001	636/2007	2055/2000	551/2006	535/1991	2010/1997
242/2009	918/2005	1683/1997	1728/1990	1342/2005	1424/2001	1247/1999
2448/2004	722/2006	1485/2008				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO LUÍS**

- ANO 2011 – ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 00368-2004-001-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.50, datado de 01/12/2006, determinando a manifestação do reclamante pelo prazo de um 01(um) ano, em arquivo provisório, sendo que a partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando atraso considerável no trâmite processual. Registre-se, ainda, que existem vários processos reunidos no Juízo Auxiliar de Execução contra a reclamada deste processo(Remoel Engenharia Ltda), que foram objeto de acordo, mediante pagamento de um percentual, mês a mês.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 16/02/2011**, contendo o seguinte: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

a) Citação do executado;
b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
e) Pesquisa de bens de todos os responsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;
g)Arquivamento provisório;
h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;
j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação. Recomenda, ainda, que o processo seja enviado ao Juízo Auxiliar de Execução e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00657-1997-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.50, datado de 25/08/2008, determinando que o exequente impulsionasse a execução em 10 dias. O reclamante foi notificado para tanto, em 13/10/2008, sendo que a partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando atraso considerável no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 16/02/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação, **dando impulso ao feito em 05 dias** e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº01936-1999-001-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.92, datado de 27/08/2008, determinando o sobrestamento do feito por um ano, nos termos do art. 40 §2º da Lei 6830/1980, bem como a intimação das partes. As partes não foram intimadas, ou seja, não foi integralmente cumprido o aludido despacho, sem falar que a partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando atraso considerável no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 16/02/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação, **dando impulso ao feito em 05 dias** e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº01538-2006-001-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que a certidão de fl.105 foi editada em 29/05/2009, remetendo o feito ao arquivo provisório, sendo que a partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando um atraso no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 16/02/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

a) Citação do executado;

b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação, **dando impulso ao feito em 05 dias** e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº00618-2004-001-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.78, datado de 19/08/2008, determinando o sobrestamento do feito por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6830/1980, sendo que a partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando atraso no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 16/02/2011**, contendo o seguinte: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação, **dando impulso ao feito em 05 dias** e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº02133-2003-001-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.47, datado de 29/09/2008, determinando o arquivo provisório do feito por 01(um) ano, sendo que a partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando atraso no trâmite processual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 16/02/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação, **dando impulso ao feito em 05 dias** e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº0313-1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.105, datado de 09/09/2008, determinando o arquivo provisório do feito por 01(um) ano, sendo que a partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando atraso no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação, **dando impulso ao feito em 05 dias** e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº0252-2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se que foi proferido despacho à fl.105, datado de 23/04/2004, determinando a liberação do depósito recursal em favor do reclamante, que não foi cumprido. Registre-se que, embora o reclamante não tenha sido encontrado em seu endereço, o seu procurador tem poderes para receber e dar quitação(procuração de fl.04).Constatou-se, ainda, que o último despacho(fl.126, proferido em 14/12/2006)determinou que se aguardasse a manifestação do reclamante, por um ano.A partir dessa data, não foi mais praticado qualquer ato processual, caracterizando atraso considerável no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 16/02/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

a) Citação do executado;

b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g)Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda a notificação do advogado do reclamante para receber alvará relativo ao depósito recursal, em 05 dias, bem como atualização da conta, para posterior adoção da estrutura mínima de atos de execução prevista na Recomendação antes transcrita.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00027-2009-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que existe despacho à fl. 51, datado de 03-05-2010, determinando o arquivamento do feito, sendo que até a presente data, não foi cumprido.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que cumpra o aludido despacho no prazo de 05 dias.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01630-2008-001-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que existe despacho à fl. 62, datado de 03-05-2010, determinando o arquivamento do feito, sendo que até a presente data, não foi cumprido.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que cumpra o aludido despacho no prazo de 05 dias.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01829-2009-001-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Do manuseio dos autos, verificou-se que consta certidão à fl. 25, encaminhando os autos ao setor competente para arquivá-lo, sendo que até a presente data, não foi cumprida.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que cumpra o conteúdo da aludida certidão no prazo de 05 dias.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01155-2009-001-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que consta certidão à fl. 45, encaminhando os autos ao setor competente para arquivá-lo, sendo que até a presente data, não foi cumprida.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que cumpra o conteúdo da aludida certidão no prazo de 05 dias.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01647-2002-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **29 de julho de 2010**(fl.65), determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para comprovação do recolhimento dos valores previdenciários, que somente foi cumprido em **12-05-2011**, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00013-2002-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **20 de julho de 2010**(fl.100), determinando, **com urgência**, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, bem como a atualização dos cálculos, que só foi cumprido em **13-05-2011**, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01121-2004-001-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **27 de julho de 2010**(fl.66), determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para o recolhimento dos valores previdenciários, que somente foi cumprido em **13-05-2011**, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01349-2004-001-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **03 de julho de 2009**(fl.71), determinando a notificação do patrono do exequente, para manifestação acerca do expediente de fl.55, o que foi cumprido em 15-07-2009. Somente, em 04-08-2010, foi proferido outro despacho contendo diversas determinações, ou seja, o processo ficou parado **por mais de um ano**, configurando atraso considerável no trâmite processual. Se não bastasse, apenas, uma determinação do mencionado despacho foi cumprida em 19-09-2010.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que faça conclusão do feito para despacho no prazo de 05 dias, para deliberação do(a) Magistrado(a).

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01674-2004-001-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **28 de agosto de 2008**(fl.45), determinando a atualização dos cálculos e o bloqueio on-line. A primeira determinação, ou seja, atualização só foi cumprida em **11 de setembro de 2009, mais de um ano**. Em 04 de agosto de 2010, foi proferido outro despacho, contendo duas determinações, sendo que até a presente data, só foi cumprida a primeira, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que impulsione o feito, em 05 dias.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02074-1999-001-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **04 de agosto de 2010**(fl.216), determinando que fosse oficiada à Junta Comercial de Belém – PA, que só foi cumprido em **11 de maio de 2011**, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

fiscais, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2117-2003-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **06 de agosto de 2010**(fl.216), determinando que fosse oficiada à Caixa Econômica Federal, que só foi cumprido em **10 de maio de 2011**, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00873-2007-001-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **21 de julho de 2010**(fl.42), contendo várias determinações, sendo que até a presente data, não foi cumprida nenhuma determinação, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho, em 05 dias.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02191-2003-001-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **20 de julho de 2010**(fl.71), contendo várias determinações, sendo até a presente data, não foi cumprida nenhuma determinação, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho, em 05 dias.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00700-2002-001-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **27 de julho de 2010**(fl.44), contendo várias determinações, sendo que até a presente data, não foi cumprida nenhuma determinação, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho, em 05 dias.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00549-2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **27 de julho de 2010**(fl.142), contendo várias determinações, sendo que até a presente data, não foi cumprida nenhuma determinação, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho, em 05 dias.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Processo nº 1286-2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **30 de julho de 2010**(fl.153), determinando a busca das três últimas declarações de bens e renda da reclamada e de seus sócios, por meio do INFOJUD, sendo que até a presente data, não foi cumprido, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho, em 05 dias.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 287-1988

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **27 de julho de 2010**(fl.332), contendo várias determinações, sendo que até a presente data, não foi cumprida nenhuma determinação, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho, em 05 dias.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00557-2002-001-16-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **06 de novembro de 2006**(fl.41), com determinação de sobrestamento do feito por 01(um) ano, nos termos do art. 40,§2º, da Lei nº 6830/80. Ocorre que a partir dessa data, **somente foi proferido despacho em 15 de fevereiro de 2011**(fl.42), ou seja, o processo ficou parado por mais de três anos, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

fiscais, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.42), **em 05 dias**.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01596-2003-001-16-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o mandado de busca e apreensão foi devolvido em **29 de julho de 2010**, sendo que processo somente foi despachado em **24 de março de 2011**(fl.88/89), configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o mencionado despacho, em 05 dias.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01618-2008-001-16-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **12 de julho de 2010**(fl.54), contendo diversas determinações, sendo que a primeira foi cumprida em 20 de agosto de 2010 e, a partir daí, não foi praticado mais qualquer ato processual, configurando atraso no trâmite processual. Registre-se que esse processo encontra-se submetido ao rito sumaríssimo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.54), em 05 dias.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00879-1996-001-16-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **16 de novembro de 2010**(fl.219), contendo diversas determinações, sendo que até presente data, não foi cumprida nenhuma determinação, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.219), em 05 dias.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01718-2003-001-16-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **20 de julho de 2010**(fl.78), contendo diversas determinações. Em 16 de novembro de 2010, foi editada certidão, declarando que o cumprimento dos itens 01 a 03 do mencionado despacho não, havia necessidade de cumprimento. Na mesma oportunidade, determinou-se o encaminhando dos autos ao setor competente, para cumprimento dos demais itens do despacho, o que não foi observado, configurando atraso no trâmite processual. Registre-se que o feito encontra-se submetido ao procedimento sumaríssimo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.78), **em 05 dias**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 0311-2009-001-16-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **20 de julho de 2010**(fl.26), contendo duas determinações: reiteração de notificação e penhora on-line. A primeira foi cumprida em 25 de março de 2010; a segunda, até a presente data, não foi cumprida, configurando atraso no trâmite processual. Registre-se que o presente feito encontra-se submetido ao procedimento sumaríssimo.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente o despacho(fl.26), em 05 dias.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 0949-2007-001-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **08 de novembro de 2010**(fl.180-v), contendo várias determinações, sendo que até a presente data, nenhuma foi cumprida, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente o despacho(fl.180-v), em 05 dias.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01256-1995-001-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **12 de julho de 2010**(fl.237), contendo duas determinações, sendo que até a presente data, nenhuma foi cumprida, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente o despacho(fl.237), em 05 dias.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01499-1986-001-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **13 de outubro de 2008**(fl.208), contendo duas determinações: notificação do exequente e arquivamento dos autos. A notificação foi realizada em 09-02-2009. Somente em **28-04-2011** o processo recebeu outro despacho(fl.210), ou seja, ficou parado por **mais de dois anos**, configurando atraso considerável no trâmite processual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00947-2005-001-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **29 de agosto de 2008**(fl.107), determinando a notificação do exequente para apresentar o endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos. A notificação foi realizada em **26-09-2008**(fl.108). Somente em **07-07-2010**, o processo recebeu outro despacho(fl.109), ou seja, ficou parado por **mais de um ano**, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.109), em 05 dias.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00718-1989-001-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi editada a notificação de fl. 157, em **01-07-2009**, a partir daí foi prolatado o despacho de fl.157, em **02-05-2011**, ou seja, o processo ficou parado por **quase dois anos**, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.157), em 05 dias.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Processo nº 00668-1999-001-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi apresentada petição à fl. 118, em **25-07-2009**, pleiteando a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, a qual só foi despachada em **30-11-2010**(fl.119), ou seja, mais de um ano para examinar o pleito da reclamante. Se não bastasse, o aludido despacho ainda não foi cumprido, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis ;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00318-2004-001-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **07 de julho de 2010**(fl.64), determinando a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, notificando-se o credor para recebê-la, o qual, ainda não foi cumprido, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis ;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01917-1997-001-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **23 de setembro de 2009**(fl.222), determinando o arquivamento do feito, provisoriamente por um ano, sendo que após o ano de suspensão, não foi mais praticado qualquer ato processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis ;*
- i) *Arquivamento definitivo;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00959-2003-001-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **08 de julho de 2010**(fl.90), determinando o arquivamento definitivo do feito e expedição da Certidão de Crédito Trabalhista, o qual ainda não foi cumprido, configurando atraso no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, contendo o seguinte: **RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:**

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os responsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 0829-1998-001-16-00-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **04 de agosto de 2010**(fl.118), determinando a atualização dos cálculos e a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, notificando-se o credor para recebê-la, o qual, ainda não foi cumprido, configurando atraso no trâmite processual.

Por outro lado, o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº **002/2011 de 02/05/2011**, contendo o seguinte: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Diante disso, esta Corregedora recomenda aos Juízes e servidores que observem a mencionada recomendação e que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01913-1998-001-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **01 de julho de 2010**(fl.115), determinando a expedição da Certidão de Crédito Trabalhista, com o valor devidamente atualizado, o qual não foi cumprido, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.115), **em 05 dias**.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02265-2000-001-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **08 de julho de 2010**(fl.71), determinando a expedição da Certidão de Crédito Trabalhista, o qual não foi cumprido, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho(fl.71), **em 05 dias**.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00518-2009-001-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamada apresentou a comprovação do recolhimento das custas processuais, restando o recolhimento dos encargos previdenciários. Registre-se que a comprovação do recolhimento das custas ocorreu em **17-08-2010**, a partir daí não foi mais praticado qualquer ato processual, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que impulsione o feito, **em 05 dias**.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01763-1999-001-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a parte reclamante apresentou petição à fl.112, em **20-07-2010** e até a presente data, não foi despachada, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, para apreciação da mencionada petição, **em 05 dias**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01409-2006-001-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **14 de julho de 2010**(fl.60), determinando a intimação da União e posterior arquivamento do feito, caso ela não se manifestasse. A União se manifestou à fl. 61, concordando com o arquivamento, em **03-08-2010**. Por isso, o aludido despacho não foi integralmente cumprido, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente o despacho(fl.60), **em 05 dias**.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00795-2004-001-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o último ato processual foi a edição de certidão pela Secretaria da Vara(fl. 62), **em 22-06-2010**, a partir daí nada mais foi feito no sentido de implementar a execução, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos para despacho, **em 05 dias**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 001372-2005-001-16-00-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o último ato processual foi a expedição de ofício pela Secretaria da Vara, solicitando informações(fl. 93), **em 21-09-2009**, a partir daí nada mais foi feito no sentido de implementar a execução, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos para despacho, **em 05 dias**.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01975-2003-001-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a UNIÃO apresentou petição à fl.47, em **09-08-2010** e até a presente data, não foi despachada, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, para apreciação da mencionada petição, **em 05 dias**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00777-2008-001-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a UNIÃO apresentou petição à fl.28, em **05-08-2010** e até a presente data, não foi despachada, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, para apreciação da mencionada petição, **em 05 dias**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00962-2008-001-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a UNIÃO apresentou petição à fl.28, em **04-08-2010** e até a presente data, não foi despachada, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, para apreciação da mencionada petição, **em 05 dias**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02144-2003-001-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o último ato processual foi a juntada do ofício pela Secretaria da Vara(fl. 44), **em 21-07-2010**, a partir daí nada mais foi feito no sentido de implementar a execução, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos para despacho, **em 05 dias**.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01590-2002-001-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o último ato processual foi a juntada do ofício pela Secretaria da Vara(fl. 91/93), **em 30-03-2010**, a partir daí nada mais foi feito no sentido de implementar a execução, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

fiscais, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos para despacho, **em 05 dias**.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00777-2008-001-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamante apresentou petição à fl.27, em **21-05-2010** e até a presente data, não foi despachada, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, para apreciação da mencionada petição, **em 05 dias**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00230-2009-001-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamante apresentou petição à fl.27, em **21-05-2010** e até a presente data, não foi despachada, configurando atraso considerável no trâmite processual.

Diante disso, esta Corregedora recomenda à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, para apreciação da mencionada petição, **em 05 dias**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 02100-2000-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **19 de abril de 2010**(fl.446), pelo Juízo Auxiliar de Execução, informando que o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

crédito do reclamante foi integralmente quitado, bem como o recolhimento de encargos legais. Em razão disso, determinou a devolução do feito ao juízo de origem. O processo foi recebido em **27-04-2010**(fl.450-v) e a partir daí, não foi mais praticado qualquer ato processual, configurando atraso no trâmite processual.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, **em 05 dias**.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1758-2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a este processo estão reunidos os processos 317/1997, 1860/1997, 340/2006, 1790/1999, 1321/1997. A União apresentou petição às fls.121/125, em **19-05-2009**, sendo que o processo só foi despachado em **10-05-2011(fl.125)**, determinando a remessa dos aludidos processos ao Juízo Auxiliar de Execução. Esse fato configurou atraso considerável no trâmite processual.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1751-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a Ata de fl. 48 determinou a remessa dos autos ao SCLJ, o que foi observado em **10/08/2010**. O processo ficou sem movimentação por mais de 07 meses, demorou tanto, que foi necessária nova atualização dos cálculos(fl.53, em 23-03-2011). Registre-se que o presente feito encontra-se submetido ao rito sumaríssimo.

Considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1173-1994-001-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que existe notificação do advogado do reclamante para apresentar o atual endereço da executada à fl. 195, a qual foi publicada em **06/07/2009**. Ocorre que somente em **26/04/2011**(fl.196), o processo foi despachado,inclusive há depósito pendente de liberação, ou seja, o processo ficou parado **mais de um ano**, configurando atraso no trâmite processual.

Recomenda esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1743-2009-001-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamante apresentou contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamado, em **02/09/2010**, sendo que até a presente data, a Secretaria não enviou o processo ao Egrégio TRT. Registre-se que a demora da Secretaria em remeter os processos com recursos prejudicam sobremodo a estatística do Tribunal e o repasse de verbas.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que remeta os autos ao TRT, **em 24 horas**.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00722-2010-001-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamante apresentou recurso ordinário em 27/09/2010. A parte contrária foi notificada para apresentar contrarrazões em 26/01/2011, não havendo mais movimentação processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que certifique acerca da apresentação das contrarrazões, dando regular prosseguimento do feito, **em 24 horas**. Registre-se que a demora da Secretaria em remeter os processos com recursos prejudicam sobremodo a estatística do Tribunal e o repasse de verbas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2517-2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamante apresentou contrarrazões ao recurso interposto(fl.s.102/105) e petição(fl.s.106/107), em 23/08/2010 e 03/09/2010, respectivamente, que só foram analisadas em 11/05/2011(fl.110).

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria o prosseguimento do feito, **em 24 horas**. Registre-se que a demora da Secretaria em remeter os processos com recursos prejudicam sobretudo a estatística do Tribunal, bem como diminui a dotação orçamentária.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00723-2010-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamada apresentou contrarrazões ao recurso interposto(fl.s.210/221), em 11/02/2011, que ainda não foram analisadas.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que certifique acerca da apresentação de contrarrazões, dando regular prosseguimento ao feito, **em 24 horas**. Registre-se que a demora da Secretaria em remeter os processos com recursos prejudicam sobretudo a estatística do Tribunal, bem como diminui a dotação orçamentária.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00795-2005-001-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Do manuseio dos autos, verificou-se que a reclamante foi notificada para apresentar contrarrazões em 28/10/2010(fl.55). Após a notificação, não houve mais qualquer movimentação processual.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria que certifique acerca da apresentação das contrarrazões, dando regular prosseguimento do feito, **em 24 horas**. Registre-se que a demora da Secretaria em remeter os processos com recursos prejudicam sobremaneira a estatística do Tribunal, bem como diminui a dotação orçamentária.

Recomenda, ainda, esta Corregedora que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 307/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que após a inspeção judicial efetivada **em 14 de janeiro de 2011** não houve mais nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de quatro meses**.

Verificou-se também que, até a presente data, a Secretaria da Vara, não se pronunciou sobre a petição do reclamante, protocolizada **em 06 de maio de 2010, portanto, há mais de um ano**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que seja o feito concluso ao Magistrado, no prazo de quarenta e oito horas, para deliberação.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 570/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que não foram inutilizados os versos das folhas 22 a 137, com a expressão “EM BRANCO” e nem exarada a certidão correspondente, em desacordo com o que preleciona o art. 33, § 1º do PGC Nº 001/2009, não obstante a Secretaria da Vara já tenha sido orientada a cumprir os ditames constantes no referido diploma normativo na última Correição Ordinária realizada no ano de 2010.

Diante disso, esta Corregedora reitera a determinação ao Diretor de Secretaria para que oriente os servidores a cumprir as disposições do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009 do Tribunal.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 2172/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 09 de agosto de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de oito meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra, **no prazo de cinco dias, o comando existente na parte final da sentença (fl. 84), qual seja, a citação do devedor co-responsável para integrar a lide.**

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 1325/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 22 de outubro de 2010**, tendo sido implementada a determinação nele contida em 02 de dezembro de 2010, sendo expedida a resposta pela 2ª Vara do trabalho de Boa Vista/RR, mediante ofício, **em 18 de janeiro de 2011**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de quatro meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que faça os autos conclusos ao Magistrado **no prazo de cinco dias** para deliberação.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 1189/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 02 de agosto de 2010**, tendo sido implementada a determinação nele contida no sentido de notificar a parte autora para informar o número correspondente ao NIT/PIS/PASEP, para possibilitar o recolhimento dos encargos previdenciários.

Entretanto, a notificação do reclamante foi devolvida **em 18 de outubro de 2010** com a informação “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, não havendo, após essa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de seis meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que faça os autos conclusos ao Magistrado **no prazo de cinco dias** para deliberação.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 352/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 23 de agosto de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de oito meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 29 (citação do executado) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1844/2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 06 de dezembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl.73 (atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1752/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 12 de abril de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos **mais de um ano**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 45(atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1788/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi juntado um ofício do Banco do Brasil **em 08 de julho de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **dez meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 40 (atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 432/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 08 de junho de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **onze meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 75 (atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Processo nº 667/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi juntado o ofício expedido pelo Gerente da Caixa Econômica Federal em **24 de agosto de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **nove meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 54(atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1914/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **05 de agosto de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **nove meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 77(atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 289/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo foi objeto de despacho durante a Correição Ordinária realizada nesta Unidade Judiciária no ano de 2010.

Constatou-se, naquela ocasião, que os autos haviam sido extraviados, motivo pelo qual foi recomendado aos Juízes que envidassem esforços no sentido de solucionar o problema, tendo em vista tratar-se de processo inserido na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto, por demais conturbado, a reclamante já havia comparecido para informar a realização de acordo para pagamento de encargos previdenciários oriundos do período em que trabalhou na residência do reclamado. Entretanto, a reclamante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

afirmou que não sabia se o reclamado tinha efetuado o pagamento dos encargos conforme avençado.

Na tentativa de solucionar o problema, a Secretaria da Vara primeiramente diligenciou no sentido de colher junto ao INSS a informação acerca do recolhimento dos encargos previdenciários no período de 01/09/2003 a 31/05/2005. Compulsando-se os documentos, chega-se à conclusão de que não consta o recolhimento dos encargos nesse interregno.

Foi expedido mandado de cumprimento a fim de notificar o reclamado, tanto no endereço profissional como pessoal, para descobrir se o acordo fora efetivamente cumprido. Com essa finalidade, foi inclusive expedida carta precatória notificatória para a VT de Pedreiras, tendo em vista a informação de que o reclamado atualmente exerce a função de Procurador do Município de Santo Antônio dos Lopes.

Em seguida, foi protocolizada uma petição pelo reclamado, em 28 de abril de 2011, na qual foi requerida a juntada da petição e a concessão de vistas do processo.

Diante disso, determina-se à Secretaria que:

a) faça os autos conclusos ao Magistrado, **no prazo de quarenta e oito horas**, para deliberação.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1717/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que se trata de processo incluso na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça, conforme constatado na Correição Ordinária realizada no ano de 2010, ainda não cumprida.

Diante disso, esta Corregedora determina a imediata conclusão dos autos ao magistrado, bem como que seja dada prioridade ao mesmo.

São Luís(MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 614/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo foi objeto de despacho durante a Correição Ordinária realizada nesta Unidade Judiciária no ano de 2010, por estar incluso na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça, sendo recomendado que, por essa razão, fosse dado trâmite preferencial ao mesmo.

Ocorre que não obstante o trâmite, neste processo já ocorreram uma série de incidentes processuais, tanto que foi determinada a terceira perícia nas dependências da reclamada para esclarecer a veracidade dos fatos que dariam suporte ao conjunto probatório para julgamento do mérito, motivo pelo qual se nota que não foi possível o cumprimento da meta.

Diante disso, reitera-se a recomendação para que sejam empreendidos esforços com a finalidade de se cumprir a meta mencionada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1004/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 27 de outubro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **sete meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 105 (intimação do reclamado) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1787/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 16 de dezembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 34 (intimação do reclamado via edital) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1052/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo teve a sentença de mérito prolatada em 30 de junho de 2010, sendo publicada no Diário da Justiça **em 23/07/2010 e 22/11/2010**, e o preenchimento das certidões de publicação somente ocorreu **em 11 de maio de 2011**, verificando-se portanto, um atraso na tramitação processual de quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que certifique **no prazo de cinco dias** sobre a eventual interposição de recurso acerca da decisão de mérito.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 214/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 15 de dezembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 50 (intimação do reclamado) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 491/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 18 de novembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **seis meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 97 (atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2076/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 15 de dezembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 50 (intimação do reclamado) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1810/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 17 de novembro de 2010**, não sendo cumpridas, até a presente data, nenhuma das determinações nele contidas, tais como a reatuação do feito com a inclusão dos nomes dos sócios da empresa e a notificação dos sócios para pagarem o valor da execução, não obstante já decorridos quase **seis meses**.

Assim, considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1387/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 15 de dezembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 50 (intimação do reclamado) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Processo n° 915/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 16 de dezembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 34 (intimação do reclamado via edital) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 333/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho **em 16 de dezembro de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 55 (intimação do reclamado) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 953/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi juntado ofício expedido pelo Gerente do Banco do Brasil **em 19 de julho de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **nove meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 150 (atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1031/1996

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi expedida certidão **em 20 de agosto de 2010**, a qual atesta o recebimento de valores pelo reclamante, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **nove meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 572(atualização dos cálculos) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2370/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que neste processo foi juntada a ata de audiência de conciliação **em 05 de agosto de 2010**, não havendo, após essa data, nenhuma movimentação por parte da Secretaria da Vara no sentido de impulsionar o feito, não obstante já decorridos quase **nove meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que cumpra o comando inserto no despacho de fl. 254 (liberação do valor bloqueado mediante alvará judicial) **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1533/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente processo fora selecionado pela equipe correicional em virtude manifestação colhida junto ao Fale-Corregedoria, sob a alegação de morosidade em sua tramitação.

Ao analisar-se detidamente a sua tramitação, verificou-se que foi homologado acordo (ata de fl. 67), estando devidamente quitadas todas as parcelas objeto do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

acordo, e juntados os documentos comprobatórios do recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários.

Entretanto, percebe-se que a única pendência verificada é relativa à devolução da CTPS do autor, conforme mencionado na petição de fl. 72, protocolizada **em 12 de agosto de 2010**, e ainda não analisada, assim como a de fl 74, protocolizada **21 de setembro de 2010**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que faça os autos conclusos ao Magistrado, **no prazo de cinco dias**, para deliberação sobre as petições mencionadas.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1604/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi determinado, no despacho de fl. 45, exarado **em 13 de dezembro de 2010**, a tentativa de penhora de veículos via sistema RENAJUD, sem êxito, conforme informativo à fl. 46, datado de 12 de janeiro de 2011, não havendo nenhuma movimentação posterior por parte da Secretaria da Vara.

Assim, considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1809/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi determinado, no despacho de fl. 159, exarado **em 30 de julho de 2010**, a notificação da reclamante para vir receber a sua CTPS, o que foi cumprido **em 17 de novembro de 2010**, não havendo nenhuma movimentação posterior por parte da Secretaria da Vara, estando pendentes todas as demais determinações, a serem cumpridas sucessivamente.

Assim, considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2055/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **07 de dezembro de 2010**, não sendo cumpridas, até a presente data, nenhuma das determinações nele contidas, tais como a reatuação do feito com a inclusão dos nomes dos sócios da empresa e a tentativa de penhora de veículos via sistema RENAJUD, não obstante já decorridos quase **cinco meses**.

Diante disso, esta Corregedora recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em que determina à Secretaria que sane as pendências apontadas **no prazo de cinco dias**.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 918/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente processo fora selecionado pela equipe correicional em virtude manifestação colhida junto a Ouvidoria, sob a alegação de morosidade em sua tramitação.

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho em **27 de abril de 2010**, sendo cumprida, em 20 de julho de 2010, a determinação de notificação da empresa informando-lhe sobre a desconstituição da penhora, pelo fato de os embargos de terceiros terem sido julgados procedentes.

Seguiu-se a juntada do AR da notificação, em 11 de março de 2011, e o expediente relativo ao sistema RENAJUD, realizada em 16 de setembro de 2010, no qual foi informado que a tentativa de bloqueio de veículos não teve êxito.

Assim, considerando-se que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010, de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora recomenda aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Processo nº 2030/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo foi objeto de despacho durante a Correição Ordinária realizada nesta Unidade Judiciária no ano de 2010.

Constatou-se, naquela ocasião, que o processo apresentava morosidade em sua tramitação, motivo pelo qual foi recomendado aos Juízes que envidassem esforços no sentido de solucionar o problema, tendo em vista tratar-se de processo inserido na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Após o despacho correicional (fl. 445), foi marcada audiência para instrução completa do feito, sendo requerido pelas partes o adiamento da audiência por duas vezes, ante a possibilidade de acordo.

Portanto, nesse caso em especial, percebe-se que embora a meta não tenha sido cumprida, por se tratar de ato de iniciativa das partes, não há que se falar mais em atraso no seu trâmite por culpa do Judiciário.

Entretanto, a fim de que a meta seja atingida e a lide composta, fim maior do processo em conjunto com o princípio da efetividade, esta Desembargadora reitera a recomendação de vigilância dos prazos processuais ante a situação noticiada.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1424/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se, do manuseio dos autos, que foi determinado o envio do processo ao arquivo provisório **em 09 de outubro de 2008**, cujo cumprimento se deu **em 29 de maio de 2009**, não havendo mais nenhuma movimentação do feito após essa data, portanto, **há quase dois anos**.

Observou-se, também, que a remessa ao arquivo não foi precedida da certidão prevista no art. 163, § 1º, do PGC nº 001/2009, na qual tem que ser informado sobre a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção a fim de se cumprir o princípio da efetividade da execução.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, por fim, que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 03, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de todos os seus sócios, e, no caso de insucesso, utilize-se dos convênios RENAJUD e INFOJUD, também quanto aos sócios da executada. Caso haja remessa posterior ao arquivo provisório, que seja observado o teor do PGC nº 001/2009, em especial no tocante à expedição da certidão mencionada no art. 163, § 1º, e posteriormente seja expedida a certidão de crédito trabalhista (art. 165, *caput*, do PGC nº 001/2009).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1247/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se, do manuseio dos autos, que foi determinado o envio do processo ao arquivo provisório **em 1º de setembro de 2008**, não havendo mais nenhuma movimentação do feito após essa data, portanto, **há mais de dois anos**.

Observou-se, também, que a remessa ao arquivo não foi precedida da certidão prevista no art. 163, § 1º, do PGC nº 001/2009, na qual tem que ser informado sobre a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção a fim de se cumprir o princípio da efetividade da execução.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, por fim, que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 03, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de todos os seus sócios, e, no caso de insucesso, utilize-se dos convênios RENAJUD e INFOJUD, também quanto aos sócios da executada. Caso haja remessa posterior ao arquivo provisório, que seja observado o teor do PGC nº 001/2009, em especial no tocante à expedição da certidão mencionada no art. 163, § 1º, e posteriormente seja expedida a certidão de crédito trabalhista (art. 165, *caput*, do PGC nº 001/2009).

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2448/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se, do manuseio dos autos, que foi determinado o envio do processo ao arquivo provisório desde 27/10/2009, portanto, **há quase dois anos**.

Observou-se, também, que a remessa ao arquivo não foi precedida da certidão prevista no art. 163, § 1º, do PGC nº 001/2009, na qual tem que ser informado sobre a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção a fim de se cumprir o princípio da efetividade da execução.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Considerando-se, por fim, que o TRT da 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 03, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de todos os seus sócios, e, no caso de insucesso, utilize-se dos convênios RENAJUD e INFOJUD, também quanto aos sócios da executada. Caso haja remessa posterior ao arquivo provisório, que seja observado o teor do PGC nº 001/2009, em especial no tocante à expedição da certidão mencionada no art. 163, § 1º, e posteriormente seja expedida a certidão de crédito trabalhista (art. 165, *caput*, do PGC nº 001/2009).

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora